SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

aprece

Ceará , 17 de Junho de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO V | Nº 0958

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.807/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.807, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Denominada da Avenida MANOEL ROSELI BASTOS LEAL trecho do perímetro urbano da Vila de São Paulinho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada de Avenida **MANOEL ROSELI BASTOS LEAL** trecho do perímetro urbano da Vila de São Paulinho**,** com início nas proximidades do Posto de Saúde e segue às margens da estrada asfáltica até o Balneário Beira Rio, à margem do Rio Trussu.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 10 de junho de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:8DA804CE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.808/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.808, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Dá a denominação de JOAQUIM FÉLIX DE OLIVEIRA a uma Rua da Vila de Umari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada de JOAQUIM FÉLIX DE OLIVEIRA, a Rua da Vila de Umari, Sede do Distrito de Santa Felícia, que tem por início nas proximidades da Casa residencial pertencente ao Senhor conhecido por Renne e segue no sentido oeste até ao final do perímetro urbano.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 10 de junho de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:52AA3382

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.809/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.809, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Dá a denominação de JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA a uma Rua da Vila de Umari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada de JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, a Rua da Vila de Umari, Sede do Distrito de Santa Felícia, que tem por início nas proximidades da Casa residencial pertencente a Senhora Nila Couras e segue no sentido sul até ao final do perímetro urbano.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 10 de junho de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:4CED52B6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.810/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.810, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Dá a denominação de MIGUEL INÁCIO DE LEMOS a uma Rua da Vila de Umari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada de MIGUEL INÁCIO DE LEMOS, a Rua da Vila de Umari, Sede do Distrito de Santa Felícia, que tem por início nas proximidades da Casa residencial pertencente ao Senhor Eudes, e segue no sentido norte até ao final do perímetro urbano.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 10 de junho de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:0EF30950

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.811/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.811, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Denominada de MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO a uma Rua da Cidade de Acopiara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada de MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO a uma Rua da Cidade de Acopiara, conhecida por Vila Calangos, iniciando-se nas primeiras residências da referida Vila, onde faz limite com o Bairro Moreira de cima, e segue no sentido leste até ao final do perímetro urbano.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 10 de junho de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:E9E328A6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.812/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.812, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Dá a denominação de FRANCISCO WILLAME GUEDES a Quadra Poliesportiva da Vila de Trussu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada de FRANCISCO WILLAME GUEDES a Quadra Poliesportiva, equipamento esportivo anexo da Escola Solon Guedes Cavalcante da Vila de Trussu do Município de Acopiara, Ceará, situada próximo ao Posto de Saúde da referida Vila, encravada ao lado esquerdo da CE 277, que liga Acopiara a Catarina.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 10 de junho de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:AFB421F8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.813/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.813, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Denominada de Dra. MARIA IVANISE LIMA DOMINGUES, a CAF – Centro de Assistência Farmacêutica de Acopiara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada de Dra. MARIA IVANISE LIMA DOMINGUES, a CAF – Centro de Assistência Farmacêutica de Acopiara.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 10 de junho de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:1604CD63

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.814/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.814, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Denominada de CESÁRIO GONÇALVES TORRES a Quadra poliesportiva da Vila de Ebron.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada de CESÁRIO GONÇALVES TORRES a Quadra poliesportiva da Vila de Ebron, equipamento esportivo anexo da Escola Monsenhor Francisco de Assis Couto, encravada na Rua José Teixeira Marinho, da referida Vila.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 10 de junho de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:182FD8B1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº20140616-1/2014

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, EM REGIMETEMPORÁRIO, EM DIVERSOS CARGOS PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – CE

O Prefeito Municipal de Alcântaras – CE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital n.º 20140212-1 de 12/02/2014 e suas alterações, resolve**TORNAR PÚBLICO**o presente Edital, que divulga a Resultado Provisório da Prova de Títulos da Seleção Pública Simplificada de Provas e Provas e Títulos, realizado com base no Edital n.º 20140212-1 de 12/02/2014 e suas alterações, para selecionar profissionais de diversos cargos para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Alcântaras – CE, bem como formação de Cadastro de Reserva para futuras contratações, nos termos da legislação vigente, conforme Lista de Classificação disposta no Anexo Único deste Edital.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras – CE, 16 de junho de 2014.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito

Anexo Único
Resultado Provisório da Prova de Títulos da Seleção Pública Simplificada de Provas e Provas e Títulos

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO 20 horas		
Inscrição	**Nome do Candidato**	**Nota**
AD2-004	Aderson Silva Alcântara	-
AD2-001	Ana Carla Barbosa Cunha	-
AD2-005	Antônio Fontinele Araújo	-
AD2-002	Ellen Cristina Vieira Balica	-
AD2-018	Francisco Freire Caetano Filho	-
AD2-008	Janiele Cunha Aragão Portela	-
AD2-011	José Geovano da Costa Sousa	-
AD2-012	Kelvya Maria Albuquerque de Vasconcelos	-
AD2-013	Monick Érica Freire Aguiar	-
AD2-007	Murilo Carvalho Barbosa	-
AD2-006	Nicoly Sarany Ferreira Freire	-
AD2-017	Roberto Alcântara Freire	-

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO 40 horas		
Inscrição	**Nome do Candidato**	**Nota**
AD4-034	Afonso Freire Rocha	-
AD4-019	Ana Cláudia Freire Aragão da Cunha	-
AD4-052	Ana Karollyne Alcântara do Nascimento	-
AD4-008	Ana Paula de Sousa Rocha dos Anjos	-
AD4-046	Ana Rodrigues Costa	-
AD4-039	Antônio Emerson Silva Sena	-
AD4-002	Antônio Rocha Freire Filho	-
AD4-051	Ataliba Domingos da Silveira Neto	-
AD4-025	Carlos Renê Portela Cavalcante	-
AD4-009	Dayana Ramos Acântara	-
AD4-020	Débora Carvalho Alcântara	-
AD4-024	Eline Freire Caetano Ferreira	-
AD4-031	Francisco Auricélio da Silva Sousa	-
AD4-033	Francisco Carvalho Rocha	1
AD4-003	Francisco Menderson Nascimento Carvalho	-
AD4-017	Gabriela Sousa Gomes	-
AD4-010	Gelza Aguiar Freire	-
AD4-049	Helaine Kelle Menezes da Costa	-
AD4-011	Iara da Silva Gomes	-
AD4-045	Iara Freire Aguiar	-
AD4-032	Ismael Albuquerque de Sousa	-

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO 40 horas		
Inscrição	**Nome do Candidato**	**Nota**
AD4-005	Jaciara Alcântara Soares Alves	-
AD4-006	Jacirene Alcântara Soares	-
AD4-030	Jocileide Cavalcante Alcântara	-
AD4-026	Jonathan Iury Freire Machado	-
AD4-029	Josiane Moreira Albuquerque	1
AD4-001	Katarina Jess Carvalho Brandão	1
AD4-053	Kelli Rocha Barbosa	-
AD4-043	Leidiane Lauriano de Lima	1
AD4-021	Lucijane Batista Araújo	-
AD4-047	Maria Arlene Carmo Albuquerque	-
AD4-023	Maria Célia Freire Alcântara	-
AD4-013	Maria Eliane Freire Fidelis	1
AD4-012	Maria Jossandra Alcântaras Freire	-
AD4-054	Maria Márcia Brandão de Andrade	-
AD4-022	Maria Necilda Magalhães	-
AD4-007	Maria Suely Alves Freire	-
AD4-028	Mariana Oliveira da Silva	-
AD4-042	Melka Ferreira Lúcio	-
AD4-044	Raimundo Edilson Gomes Caetano	-
AD4-016	Roberta Fernandes Rodrigues	-
AD4-040	Tacila Alcântara Aguiar	-
AD4-004	Uanderson de Mesquita Braga	-

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
Inscrição	**Nome do Candidato**	**Nota**
ACS-007	Luciana Melchior Gomes Freire	-
ACS-011	Maria de Lourdes Freire Aguiar	-
ACS-002	Maria do Livramento Sampaio de Araújo	-
ACS-009	Maria Iara Albuquerque Gomes	-
ACS-003	Sueli de Sousa Araújo	1

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS		
Inscrição	**Nome do Candidato**	**Nota**
ACE-003	João Sandro Freire Carvalho	-
ACE-009	Antonio Diego dos Santos Silva	-
ACE-004	Charles Aguiar do Carmo	-
ACE-005	Charlye Alcântara Sitônio	-
ACE-008	Francisco Eduardo de A. Alcântara	-

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL		
Inscrição	**Nome do Candidato**	**Nota**
ASO-004	Ana Priscila Alcântara Carmo	-
ASO-005	Filomena Firmino Teixeira Nunes	-
ASO-001	Luana Menezes de Almeida	-
ASO-002	Maria da Conceição Maia Rodrigues	-
ASO-003	Marta Maria Dias de Souza	-
ASO-007	Vanessa de Oliveira Rique	-

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO		
Inscrição	**Nome do Candidato**	**Nota**
AC4-001	Ana Paula Freire Barbosa	-
AC4-002	Larissa Vieira Gomes	-

CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA		
Inscrição	**Nome do Candidato**	**Nota**
AXF-001	Kátia Pereira de Lima	-
AXF-002	Maria das Graças Sousa Albuquerque	-
AXF-004	Tassia Galdino Ferreira	-

CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS		
Inscrição	**Nome do Candidato**	**Nota**
AXL-001	Rosinélia Marques de Sousa	-

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
Inscrição	**Nome do Candidato**	**Nota**
ASG-069	Adriana da Silva Apolinário	-
ASG-064	Adriana de Oliveira	-
ASG-057	Ana Paula de Sousa Alves	-
ASG-031	Ana Ruth Fernandes Alcântara	-
ASG-039	Aurilene Diogo de Oliveira Albuquerque	-
ASG-036	Berilene Fontinele Moreira Aragão	1
ASG-017	Bianca Silva Braga	-
ASG-011	Carleane Freire Rocha	-
ASG-061	Célia Soares de Oliveira	-
ASG-027	Cleidiane Ferreira de Sousa	-
ASG-063	Cristiane Gomes Araújo Vasconcelos	-
ASG-038	Diana Flavia Costa	-
ASG-051	Ediane Silva Araújo Alcântara	-
ASG-015	Edileusa Barbosa Lino	-
ASG-002	Elisângela Quinto Morais Costa	-
ASG-052	Esmane Sales Lopes	-
ASG-009	Fernanda do Nascimento Barbosa	-
ASG-026	Francisca Elizanete do Nascimento	-
ASG-018	Francisca Nunes da Silva do Nascimento	-

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Inscrição	Nome do Candidato	Nota
ASG-024	Hercilio Oliveira Gomes	-
ASG-030	Jacinta Moreira Fontenele	-
ASG-066	Josefa Aguiar da Silva	-
ASG-067	Jozielma Lima Alcântara	-
ASG-059	Lucimara Sousa Carneiro Costa	-
ASG-056	Mara Freire Aguiar	-
ASG-062	Maria Celma Araújo	-
ASG-042	Maria Cláudia Gomes de Araújo	1
ASG-060	Maria da Conceição Domingos da Silva	-
ASG-012	Maria do Socorro Moreira Fontinele	-
ASG-016	Maria Lemos Albuquerque	-
ASG-023	Maria Mairla Gomes	-
ASG-070	Maria Selma Lopes	-
ASG-073	Maria Suely Coutinho Carvalho	-
ASG-010	Maria Valdene Lemos	-
ASG-040	Maria Valderez Sousa Sena	-
ASG-028	Raimundo Moreira da Rocha	-
ASG-003	Ricardo Marques da Costa	-
ASG-008	Rita Maria Fontinele de Sousa	-
ASG-019	Roseane de Lima	-
ASG-022	Sandra Maria Paulo	-
ASG-001	Silva Ferreira Lopes	-
ASG-048	Valdenira Fernandes Galdino	-
ASG-013	Valdira Sousa de Carvalho Menezes	-

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

Inscrição	Nome do Candidato	Nota
DEN-003	Felipe Rodrigues Deolindo	-
DEN-002	Jefferson Ellan Rocha Paz	-
DEN-001	José Roberto Paula Pessoa de Azevedo	-

CARGO: EDUCADOR FÍSICO

Inscrição	Nome do Candidato	Nota
EDU-002	Gecileide Aguiar Freire	-
EDU-001	Sanayla Maria Albuquerque Queiroz	-

CARGO: ENFERMEIRO

Inscrição	Nome do Candidato	Nota
ENF-005	Ana Adaurilane Rocha	-
ENF-002	Andrine Damasceno Parente	-
ENF-007	Brígida de Paula Andrade	-
ENF-006	Cleberson Miranda Maciel	-
ENF-017	Fernanda Galdino Lopes	-
ENF-008	Francisco Eudásio Pereira Barroso	2
ENF-001	Girleda Alcântara Carvalho	-
ENF-014	Marcos Antônio Nunes da Silva	-
ENF-003	Maria de Lourdes Lauriano	2
ENF-011	Maria Vanessa Pereira Silva	-
ENF-013	Nilda Mara Tavares de Carvalho	-
ENF-009	Paula Rivele Gomes Sousa Mendes	3
ENF-015	Socorro Maria Costa de Paulo	-
ENF-012	Wyrna Freire Carvalho	-

CARGO: FARMACÊUTICO

Inscrição	Nome do Candidato	Nota
FAR-001	Estevan Ferreira da Ponte Neto	-
FAR-002	José Ricardo Fontinele de Azevedo	1

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Inscrição	Nome do Candidato	Nota
FIS-001	Claudiana Maria Solon Aguiar	-
FIS-007	Maralice Vasconcelos Melo	-
FIS-006	Míryan Ponte de Almeida Araújo	2
FIS-003	Nayara Gomes Ferreira	2
FIS-005	Tayna Albuquerque Tabosa	-
FIS-002	Tereza Gleiser Ponte Davi	-

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

Inscrição	Nome do Candidato	Nota
FON-001	Juliana Gomes Albuquerque	4
FON-002	Manoel Helio da Silva	-

CARGO: MECÂNICO

Inscrição	Nome do Candidato	Nota
MEC-001	Francisco Oliveira de Carvalho	1
MEC-002	Luis Carlos Pereira	-

CARGO: MONITOR SÓCIO-EDUCATIVO

Inscrição	Nome do Candidato	Nota
MON-004	Ana Beatriz Carvalho Alcântara	-
MON-007	Camila Freire Carvalho Ximenes	-
MON-008	Francinara Vieira Moreira	-
MON-017	Francisca Aldeniza Lustosa Raulino	-
MON-010	Francisca Jane Torquato Vieira	-
MON-022	Jessica Carvalho Rocha	-
MON-009	Maria Aparecida Moreira de S. Magalhães	2
MON-001	Maria de Fátima Carvalho da Silva	-
MON-020	Mayara Alcântara Rocha	1
MON-015	Michele Vieira Rodrigues	-
MON-003	Michelle Emiliano Lemos	-
MON-005	Neidilane Rodrigues de Sousa	-
MON-018	Vanne Kelly Araújo de Sousa	-

CARGO: MOTORISTA

Inscrição	Nome do Candidato	Nota
MOT-005	Antônio Wagner Portela de Menezes	-
MOT-003	Bernevildo Fontinele Moreira	-
MOT-008	Edison Luis Gomes da Silva	-
MOT-015	Francisco Cleiton Albuquerque	-
MOT-016	João Batista Diogo	-
MOT-009	João Paulo Mendes Galdino	-
MOT-002	José Wandik Albuquerque Mendes	-
MOT-014	Raimundo Nonato Gualberto	-
MOT-007	Raphael Jackson da Costa	-
MOT-001	Ronis do Nascimento Pereira	-

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA

Inscrição	Nome do Candidato	Nota
OPM-006	Claudio Silva de Jesus	-
OPM-002	Jerri Lúcio de Albuquerque	-
OPM-001	Raimundo Clerto Prado	-
OPM-003	Raimundo Nonato Freire do Carmo	-

CARGO: PSICÓLOGO

Inscrição	Nome do Candidato	Nota
PSI-001	Nila Mara Cunha Carvalho	2
PSI-002	Ricardo Costa Frota	-

CARGO: RECEPCIONISTA

Inscrição	Nome do Candidato	Nota
REC-014	Daniele Caetano Freire Nascimento	-
REC-018	Darlane Braga Oliveira	-
REC-007	Francimar Moreira Carvalho	-
REC-028	Gleice Kelle Pereira Almeida	-
REC-025	Juliana Alcântara Rodrigues	-
REC-011	Leiliane Freire Carvalho	-
REC-016	Lucicleuma Chagas do Nascimento	-
REC-023	Maria das Graças Marques Freire	-
REC-020	Maria Jucilândia de Aguiar	-
REC-008	Nielli Alcântara Carvalho	-
REC-009	Renata Silva Lima	-
REC-024	Simone Torquato do Nascimento	-
REC-006	Verice Silva Costa	-
REC-015	Verônica Maria Oliveira	-
REC-005	Zelândia Gomes da Silva	-

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR

Inscrição	Nome do Candidato	Nota
SEC-007	Aldario Carvalho Araújo	-
SEC-005	Aldo Carvalho Araújo	-
SEC-001	Izaú Alberto Pereira de Sousa	-
SEC-004	Maria Clea de Souza	-
SEC-008	Maria de Lourdes Neves Paula	-
SEC-006	Maria Menezes Ferreira	-

CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA

Inscrição	Nome do Candidato	Nota
TAG-001	Antônio Francisco Ferreira da Silva	-

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Inscrição	Nome do Candidato	Nota
TEN-002	Clerton Lauriano de Freitas	-
TEN-010	Gleica Silva Araújo	1
TEN-013	Karla Luana Ximenes Pereira	-
TEN-006	Kédma Maria Moreira de Albuquerque	-
TEN-003	Leidianne Freire Lopes do Carmo	1
TEN-001	Leilane Alves	-
TEN-008	Raquel Aguiar Rocha	-
TEN-007	Sidia Gomes Albuquerque	-

CARGO: TÉCNICO MEIO AMBIENTE

Inscrição	Nome do Candidato	Nota
TAM-002	Tamara Albuquerque Carvalho	-

CARGO: TECNÓLOGO DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

Inscrição	Nome do Candidato	Nota
TID-002	Ana Rita Machado Freire	-
TID-001	Geison Carvalho Alcântara	-

TID-003	Gildesio Costa de Sousa	-

CARGO: TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL		
Inscrição	**Nome do Candidato**	**Nota**
TSA-001	Débora Feitosa Teles	-

CARGO: VIGIA		
Inscrição	**Nome do Candidato**	**Nota**
VIG-029	Abel Silva Alcântara	-
VIG-037	Benedito Leandro Rodrigues Marques	-
VIG-044	Benilsom Fontinele Moreira	-
VIG-004	Claudio de Lima Sombra	-
VIG-052	Cleilson Gomes do Nascimento	-
VIG-036	Edilson Matias da Silva	-
VIG-013	Fábio Marques Araújo	-
VIG-019	Fernando Silva Lima	-
VIG-028	Francinildo Ferreira da Silva	-
VIG-003	Francisco Aurélio Gomes	-
VIG-008	Francisco de Assis Alcântara	-
VIG-009	Francisco de Assis Ferreira Aguiar	-
VIG-014	Francisco de Sousa	-
VIG-035	Francisco Edinones Silva Dias	-
VIG-038	Francisco Flavio Carvalho	-
VIG-021	Francisco Leandro Freire Carvalho	-
VIG-049	Francisco Silva Gomes	-
VIG-054	Francisco Ximenes Albuquerque	-
VIG-046	Gerardo Félix da Silva	-
VIG-018	Gilberto Sousa Carneiro	-
VIG-045	Jonas Carneiro da Silva	-
VIG-051	José Adriano do Nascimento Gomes	-
VIG-055	José Augusto Magalhães	-
VIG-047	José Carlos Andrade de Sousa	-
VIG-050	Leandro Costa da Silva	-
VIG-006	Leonardo Rodrigues Costa	-
VIG-041	Lindemberg Moraes de Sousa	-
VIG-048	Lívio Kaio Rodrigues Lima	-
VIG-001	Manoel do Nascimento Carvalho	-
VIG-034	Natanael Justiniano Mendes	-
VIG-002	Parcelio Nascimento Carvalho	-
VIG-026	Paulo Lacerda Moreira Freire	-
VIG-025	Paulo Soares de Oliveira	-
VIG-033	Reginaldo Jorge do Nascimento	-
VIG-023	Romário Rodrigues da Silva	-
VIG-007	Sergio Roberto Alcântara Oliveira	-
VIG-012	Vicente Rodrigues de Lima	-
VIG-043	Vleudeci Pereira Sales	-
VIG-040	Wallyson Silva Magalhães	-

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:8936F54E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 193/2014 DE 09/06/2014

PORTARIA Nº 193/2014.

Concede licença para trato de interesse particular ao servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para trato de interesse particular ao servidor: **FRANCISCO JAIRTON MOURÃO DA SILVA,** ocupante do cargo de **LAVADOR DE CARROS,** criado pela Lei Municipal nº 255/2006 de 26 de abril de 2006, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 09/06/2014 a 09/06/2016 em conformidade com o disposto no Estatuto do Servidor Público de Aratuba.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2014.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:E8EB0555

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 194/2014 DE 09/06/2014

PORTARIA Nº 194/2014.

Concede licença Prêmio ao servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o direito adquirido da servidora **NADIA FERREIRA DE MENEZES,** ocupante do cargo de **ENFERMEIRO** criado pela a Lei Municipal nº 109/1997 de 28 de outubro de 1997, à Concessão da Licença Prêmio, nos termos da **Lei Municipal nº 109/1997 de 28/10/1997**, referente ao período aquisitivo dos anos de 1998 a 2003, a ser gozada de **09/06/2014 a 09/09/2014**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2014.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:045F3749

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 195/2014 DE 13/06/2014

PORTARIA Nº 195/2014.

Concede licença para trato de interesse particular ao servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para trato de interesse particular ao servidor **ANTONIO ERANILSON FERNANDES DE LIMA,** ocupante do cargo de **AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR,** criado pela a Lei Municipal nº 255/2006, de 26 de abril de 2006, pelo período de 28 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2014.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:8EE9F976

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 196/2014 DE 16/06/2014

PORTARIA Nº 196/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. **JEAN CARLOS DA SILVA BARBOSA,** para ocupar o cargo de **AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO SEBRAE,** em conformidade com a Lei Municipal nº 460/2014, de 13 de junho de 2014.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão à 1º (primeiro) de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho do ano de 2014.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:AFEA6B76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 016/2014 DE 11/06/2014

DECRETO Nº 016/2014 de 11 de junho de 2014.

Decreta o horário oficial de trabalho nas repartições da Administração Pública Municipal, nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O horário de trabalho nos dias de jogos da Seleção Brasileira pela Copa do Mundo 2014, nas repartições da Administração Municipal será corrido, ou seja: das 07h00min as 13h00min horas.

Art. 2º - Os jogos das demais fases, em que ocorrer jogo da Seleção Brasileira em dia útil de trabalho, seguirá o estatuído no artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 11 (onze) de junho de 2014.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:ABC613E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 459/2014 DE 13/06/2014

LEI M UNICIPAL Nº 459/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE DE PARTICIPAÇÃO ASSOCIATIVA OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, no uso de suas atribuições legais:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará – APDMCE, através de celebração de convênios, acordos, ajustes e outros.
Art. 2º. – A contribuição visa assegurar a participação associativa institucional do município de Aratuba, através da entidade relacionada no art. 1º. desta Lei, junto aos diversos órgãos governamentais normativos de execução e de controle para:
I – Integrar colegiados de discussão junto aos órgãos governamentais, não governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
II – Participar de ações governamentais e não governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e a instrumentalização da gestão pública;
III – Representar os Municípios em eventos oficiais estaduais e nacionais;
IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal, bem como a promoção do municipalismo e de cooperações técnicas.
Art. 3º. - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com a entidade em valor mensal a ser estabelecida em Assembleia Geral da mesma, estatuto e Regimento da entidade.
Art. 4º. – Ficam convalidadas as contribuições realizadas para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.
Art. 5º. – As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2014.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:49A021ED

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 460/2014 DE 13/06/2014

LEI MUNICIPAL Nº 460/2014

CRIA O CARGO DE AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO SEBRAE NO MUNICÍPIO DE ARATUBA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. – Fica criado, conforme determinações do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, o cargo de Agente Municipal de Desenvolvimento do SEBRAE no município de Aratuba.

Art. 2º. – O cargo de Agente de Desenvolvimento do SEBRAE no Município será assumido por servidor concursado.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2014.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:D4C63A74

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 4610/2014 DE 13/06/2014

LEI MUNICIPAL Nº 461/2014

Reajusta o salário dos Profissionais do Magistério de Aratuba e dá outras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA - CE, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba-Ce, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica reajustado o salário dos profissionais do Magistério pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal em 5%, cujos valores reajustados, classe, referência e forma de ingresso estão explicitados no anexo I, parte integrante desta Lei.
Art. 2º - Fica reajustado o salário do professor com contrato temporário em 5%, cujos valores reajustados, estão explicitados no Anexo II, parte integrante desta Lei.
Parágrafo Único – Fica concedido um reajuste que será pago em parcela única no mês de dezembro de 2014, em percentual equivalente ao possível superávit em relação à folha do Magistério da receita de 60% do FUNDEB.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas em caso de insuficiência.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão à 1º (primeiro) de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2014.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

ANEXO I A QUE SE REFERE: A LEI MUNICIPAL Nº 461/2014 DE 13 DE JUNHO DE 2014.

CLASSE	REFERÊNCIA	SALÁRIO A PARTIR DE	INGRESSO
PED I	1	837,95	
	2	837,95	3º PEDAGÓGICO
	3	837,95	
	4	837,95	
PEB II	5	837,95	
	6	837,95	
	7	837,95	
	8	837,95	
	9	863,10	L. PLENA
	10	889,00	
	11	937,41	
	12	943,11	
	13	971,41	
	14	1.005,55	
	15	1.030,56	
	16	1.061,49	

ANEXO II A QUE SE REFERE: A LEI MUNICIPAL Nº 461/2014 DE 13 DE JUNHO DE 2014.
TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO
PROFESSOR CONTRATADO

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS

CLASSE	REFERÊNCIA	SALÁRIO	INGRESSO
PEB I		577,76	3º PEDAGÓGICO
PEB II		650,27	L. PLENA

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:54B8DBA1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03.003/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO– O Pregoeiro Municipal comunica aos interessados que o PREGÃO PRESENCIALnº 03.003/2014, cujo objeto é aaquisição de material de consumo e gêneros alimentícios para a Creche Proinfância, **que seria realizado no** dia 27 de junho de 2014, às 11:00 horas, será realizado no dia 03 de julho de 2014 às 11:00 h**.**O edital completo estará a disposição dos interessados nos dia úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00 h, no endereço da Sede da Comissão Permanente de Licitação, Av. José Severino Filho nº 257, Centro, General Sampaio-CE. E no site:www.tcm.ce.gov.br/licitacoes. 16 de julho de 2014.

FRANCISCO LUCIANO COELHO FERREIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Francisco Luciano Coelho Ferreira
Código Identificador:61AE2991

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 105/2014, DE 05 DE JUNHO DE 2014

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo de compromisso assumido com o SELO UNICEF município aprovado Edição 2013/2016.

RESOLVE:

NOMEAR, **O ARTICULADOR MUNICIPAL E A COMISSÃO INTERSETORIAL DO SELO UNICEF-EDIÇÃO 2013/ 2016,** conforme relação nominal abaixo, que atuarão no planejamento, execução e acompanhamento das ações previstas na metodologia do referido Selo em parceria com o **CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.**
DIRETORIA DA COMISSÃO INTERSETORIAL

ARTICULADOR MUNICIPAL - Francisco Claudenilson da Silva

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico-SEPLADE- Walber Willian C. Rocha – Coordenador.

Representante da Secretaria de Educação-SEDUC
Flávia Araújo Alves – Secretária

Representante da Secretaria de Governo-SEGOV
Francisco Aécio Alves de Oliveira – Assessor de Comunicação

REPRESENTANTES DO CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Geovânia de Lima Ribeiro - Presidenta
Oscar R. Santos – Vice Presidente
Carlos Augusto Gomes Alencar
Célio Rodrigues de Sousa
João Batista Gomes Ferreira

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
Sâmia Lorene Quinto de Souza – Presidenta
Francisca Erdechele Rodrigues Souza
Antônia Valdeneide Ferreira da Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESA
Jordana Monize Andrade Silva
Silvania Venâncio Vieira Alves de Lima

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Aldamir Barbosa de Pinho
Antônio Edinaldo Ferreira da Silva
Francisco José Paiva Vieira
Joana D'arc Gomes Cavalcante
Maria da Conceição S. Martins
Maria Silani de Oliveira Uchôa

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
Liliana Bezerra Vieira Lopes
Francisca Ana Furtado Sousa
Leila Hipólito Leal

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE – SEDERMA
José do Egito Sales Andrade
Francisca Deborah da Silva Araújo

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT
Raimundo Nonato Nunes Oliveira
Francisco Cleibson Magalhães Oliveira

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE-SESPORTE
Rafael Marinho Bezerra
Antônio Marcos Gomes Cavalcante

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO(CE), EM 05 DE JUNHO DE 2014.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:6E80469A

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 107/2014, DE 05 DE JUNHO DE 2014

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Nº 668/2013, de 04 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir da data de 01 de junho de 2014, o Sr. **KENNEDY RODRIGUES DO NASCIMENTO CARDOSO**, da Função de Confiança de DIRETOR DE COMPRAS, DA SECRETARIA DE GOVERNO-SEGOV, da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO(CE), EM 05 DE JUNHO DE 2014.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:60290F08

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 106/2014, DE 05 DE JUNHO DE 2014

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Nº 668/2013, de 04 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir da data de 01 de junho de 2014, a Sra. **MARIA FRANCIENE CAVALCANTE PEREIRA**, da Função de Confiança de COORDENADORA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, DA SECRETARIA DE SAUDE, da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO(CE), EM 05 DE JUNHO DE 2014.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:715A054A

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 108/2014, DE 05 DE JUNHO DE 2014

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 125 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de General Sampaio,

RESOLVE:

CANCELAR, a partir de 01 de junho de 2014, a **Gratificação de Gabinete**, prevista no Art.125 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de General Sampaio:

Servidor	Cargo	Lotação
Marcos Aurélio Barbosa Lima	Auxiliar Administrativo	SEGOV

REGISTRAR que, o presente cancelamento resulta da aplicação das disposições contidas no Art. 127° do referido Estatuto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO(CE), EM 05 DE JUNHO DE 2014.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:6CCB8837

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 109/2014, DE 05 DE JUNHO DE 2014

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Nº 668/2013, de 04 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir da data de 01 de junho de 2014, o Sr. **MARCOS AURELIO BARBOSA LIMA**, para exercer a Função de Confiança de DIRETOR DE COMPRAS, DA SECRETARIA DE GOVERNO-SEGOV, da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO(CE), EM 05 DE JUNHO DE 2014.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:0FA0B062

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 110/2014, DE 05 DE JUNHO DE 2014

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Nº 326/2001, de 06 de Fevereiro de 2001(Estatuto dos Servidores Públicos);

RESOLVE:

ALTERAR, a Portaria Nº 005/2014, de 02 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Avaliação será composta pelos servidores **CARLA ADRIANA ESTEVAM DE SOUSA CARNEIRO, GEOVANIA LIMA RIBEIRO e FRANCISCO AECIO ALVES DE OLIVEIRA.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 05 DE JUNHO DE 2014.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:28BB836D

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 111/2014, DE 05 DE JUNHO DE 2014

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 160 e seguintes da Lei Nº 326/2001, alterada pela Lei n.º 344/202 de 28 de junho de 2002;

RESOLVE:

DETERMINAR A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, nos termos do Art. 160 e seguintes da Lei Nº 326/2001, de 06 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei n.º 344/202 de 28 de junho de 2002, para apurar possível infração ao Art. 152, II e Art. 155 da referida Lei, cometida pela Servidora **ELIANE BARBOSA RODRIGUES**, designando, por força do Art. 166 da supra citada Lei, os seguintes membros para conduzi-la:

Presidente: **Francisco Aécio Alves de Oliveira**

Membros: **Cecídio Gomes do Nascimento**;
Cristiano Teixeira Lima.

DETERMINAR, ante o compromisso com a verdade e o bom andamento do serviço público:

1 - o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos do presente Processo Administrativo Disciplinar-PAD;

2 - o afastamento preventivo e provisório da servidora da função a qual exerce.

3 – o acompanhamento, caso necessário, da Procuradoria Jurídica a prestação da assistência técnica necessária à comissão ora criada para o desempenho ágil e eficiente dos trabalhos;

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 05 DE JUNHO DE 2014.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:B1660433

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 112/2014, DE 05 DE JUNHO DE 2014

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 125 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de General Sampaio,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir desta data, aos constantes da relação abaixo, a **Gratificação de Gabinete**, prevista no Art.125 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de General Sampaio:

Servidor	Cargo	Lotação	Porcentagem
Cristiano Monteiro Paiva	Gari	SEINFRA	80%
Antônio Pinto Ferreira	Motorista Cat. D	SEDUC	55.41%
Francisco Madeiro Gomes	Motorista	SEDUC	55.41%
Joseon Farias Sousa	Motorista Cat. D	SEDUC	55.41%
Manuelito Monte Farias	Motorista Cat. D	SEDUC	69.04%
Maria Franciene Cavalcante Pereira	Auxiliar de Enfermagem	SESA	54.5%

REGISTRAR que, a presente concessão resulta do atendimento às responsabilidades funcionais contidas no parágrafo 1°, inciso de I a VII do Art. 125° do referido Estatuto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO(CE), EM 05 DE JUNHO DE 2014.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:CAF89E59

SECRETARIA DE GOVERNO
ATO DE APOSENTADORIA Nº 015/2014

A Prefeita Municipal de General Sampaio, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº 94, da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004/2013.

RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o art. 22 da Lei Municipal nº. 372/2004 de 29 de outubro de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 408/2005, de 25 de outubro de 2005 (instituição do GSPREV), e Lei Federal nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, **APOSENTADORIA POR IDADE**, a **JOSEFA ALVES BARBOSA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 040319-9, lotada na Secretaria da Educação do Município, com proventos mensais proporcionais abaixo discriminados:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO:

VALOR DA REMUNERAÇÃO:
Vencimento Base.....R$ 344,03
A.T.S.....R$ 41,28
Abon.Comp.Sal.Min.Lei 573.....R$ 44,72
Total Remuneração.....R$ 430,03

VALOR DA MÉDIA.....R$ 399,10
Planilha evidenciando o cálculo da média em anexo, em conformidade com a regra da Lei Federal 10.887/2004

VALOR PROPORCIONAL.....R$ 172,45
Tempo de contribuição = (4732/10.950) x 399,10 = 43.21% x 399,10 = 172,45

VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO.....R$ 724,00
Valor Proporcional.....R$ 172,45
Complemento Constitucional....R$ 551,55

Os efeitos deste ato entram em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, 12 de junho de 2014.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

FRANCISCA MARIA MONTEIRO FERREIRA
Presidente do GSPREV

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:08235664

SECRETARIA DE GOVERNO
ATO DE APOSENTADORIA Nº 016/2014

A Prefeita Municipal de General Sampaio, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº 94, da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003/2014.

RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o art. 22 da Lei Municipal nº. 372/2004 de 29 de outubro de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 408/2005, de 25 de outubro de 2005 (instituição do GSPREV), e Lei Federal nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, **APOSENTADORIA POR IDADE**, a **MARIA DE FATIMA SOARES DO NASCIMENTO,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 091462-2, lotada na Secretaria da Educação do Município, com proventos mensais proporcionais abaixo discriminados:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO:

VALOR DA REMUNERAÇÃO:
Vencimento Base.....R$ 275,23
A.T.S.....R$ 35,78
Abon.Comp.Sal.Min.Lei 573.....R$ 63,77
Total Remuneração.....R$ 374,78

VALOR DA MÉDIA.....R$ 340,31
Planilha evidenciando o cálculo da média em anexo, em conformidade com a Lei Federal 10.887/2004

VALOR PROPORCIONAL.....R$ 155,14
Tempo de contribuição = (4993/10.950) x 340,31 = 45.59% x 340,31 = 155,14

VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO.....R$ 724,00
Valor Proporcional.....R$ 155,14
Complemento Constitucional.....R$ 568,86

Os efeitos deste ato entram em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, 13 de junho de 2014.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

FRANCISCA MARIA MONTEIRO FERREIRA
Presidente do Gsprev

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:89BFF30A

SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13.001/2014,

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO– O Pregoeiro Municipal comunica aos interessados que o PREGÃO PRESENCIALnº 13.001/2014, cujo objeto é a Aquisição de material esportivo, através da Secretaria de Esporte e Juventude, **que seria realizado no** dia 27 de junho de 2014, às 09:00 horas, será realizado no dia 03 de julho de 2014 às 09:00 h**.**O edital completo estará a disposição dos interessados nos dia úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00 h, no endereço da Sede da Comissão Permanente de Licitação, Av. José Severino Filho nº 257, Centro, General Sampaio-CE. E no site:www.tcm.ce.gov.br/licitacoes. 16 de julho de 2014.

FRANCISCO LUCIANO COELHO FERREIRA,
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Francisco Luciano Coelho Ferreira
Código Identificador:CF3033AC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 658/2014 DE 06 DE JUNHO 2014 .

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Groaíras, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, compreendendo:
I – As metas e prioridades da administração pública municipal;
II – A organização e estrutura dos orçamentos;
III – As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do município e suas alterações;
IV – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
V – Disposições relativas a Pessoal e Encargos Sociais;
VI – Disposições gerais
VII – Anexo de Metas Fiscais;
VIII – Anexo de Riscos Fiscais;

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes prioridades e metas a serem observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Municipal para o exercício de 2014:
I – Aperfeiçoamento da Gestão Pública – Através do reaparelhamento, modernização e melhoria das atividades meio da administração pública municipal, fortalecendo a estrutura administrativa através da melhoria nos seguintes aspectos:
A – Recursos Humanos – Valorização e treinamento dos servidores públicos municipais;
B – Contas Públicas – Planejamento, controle, publicidade e equilíbrio nas Contas Públicas municipais;
C – Recursos Materiais e Logísticos – Planejamento e racionalização dos processos administrativos e controle no consumo de materiais de expediente e conservação do patrimônio público;
D – Atendimento ao Público – Melhoria na qualidade do atendimento às demandas apresentadas pelo público.
II – Melhoria na qualidade de vida da população – Através da elevação dos padrões de vida da população e indicadores sociais oficiais, os quais medem a efetividade das atividades fim da administração pública:
A – Elevação dos padrões educacionais, com ênfase para a educação básica;
B – Garantia do acesso aos programas de saúde, água e saneamento básico;

C – Garantia de inclusão social dos munícipes, através das áreas de assistência social, desporto, cultura, empregabilidade, lazer e direitos da cidadania.
III – Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Trabalho – Mediante o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades comerciais, industriais, agropecuárias e de prestação de serviços no Município, com vistas à capacitação de pessoal e geração de emprego e renda.

Art. 3º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 4º - As prioridades referidas no artigo 2º desta Lei, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.
Parágrafo único. Integra esta Lei também, o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes no manual específico, aprovado pela Portaria No. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional e deverá ser composto de:
a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2014 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal.
§ 1º. O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.
§ 2º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as ações vinculadas às áreas de saúde, assistência e previdência social, bem como as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido no Plano Plurianual e mensurado por indicadores estabelecidos no mesmo Plano.
II - Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades governamentais;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, podendo aumentar o volume das atividades já existentes ou criar novas atividades;
IV – Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.
§ 1o - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, ou ainda, operações especiais, especificando os respectivos valores.
§ 2o - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, atividades ou projetos ou ainda, operações especiais.
§ 3o – Cada uma das atividades, projetos e operações especiais deverá estar vinculada a uma das funções e subfunções, típicas ou atípicas, de conformidade com a Portaria Nº. 42/99 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a um dos programas a serem definidos no Plano Plurianual para o período 2014-2017.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, além das fontes de recursos.
§ 1º. – As categorias econômicas nas quais estarão divididas as despesas são:
I – Despesas Correntes
II – Despesas de Capital
§ 2º - Os grupos de natureza de despesa, os quais estarão divididos em:
I – Pessoal e Encargos Sociais
II – Juros e Encargos da Dívida
III – Outras Despesas Correntes
IV – Investimentos
V – Inversões Financeiras
VI – Amortização da Dívida
§ 3º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesa a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial Nº. 163/01 e alterações posteriores.
§ 4º - A despesa, segundo a classificação econômica, deverá ser discriminada na execução, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, os quais deverão ser considerados também, para o levantamento do Balanço Geral.
§ 5º - As fontes de recursos, na Lei Orçamentária para o exercício de 2014, de que trata este artigo, serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos”, cujo modelo corresponde ao Anexo VIII da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, e:
I – Recursos Próprios ou Ordinários: recursos diretamente arrecadados pelo tesouro municipal, compreendendo inclusive, os repassados pela União e Estado, por força de mandamento constitucional ou legal, da seguinte forma:
A – Recursos Próprios ou Ordinários da Administração Direta - Código 010100;
B – Recursos Próprios ou Ordinários da Administração Direta Destinados à Educação – Código 010200;
C – Recursos Próprios ou Ordinários da Administração Direta Destinados à Saúde – Código 010400;
D – Recursos Próprios ou Ordinários da Administração Direta Destinados à Assistência Social – Código 010600.
II – Recursos Vinculados: recursos arrecadados pelo tesouro municipal que se destina a fim específico, seja mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes, ou demais programas e repasses vinculados à consecução de determinado objetivo, ainda que definido em lei, compreendendo:
A – Transferências Voluntárias destinadas à Educação – Código 020200;
B – Transferências Voluntárias destinadas à Saúde – Código 020400;
C – Transferências de Voluntárias destinadas à Assistência Social – Código 020600;
D – Transferências Voluntárias destinadas à Infra-Estrutura, Meio Ambiente e Saneamento – Código 020800;
E – Transferências Voluntárias destinadas às demais áreas – Código 021000;
F – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Código 021200;
G – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Código 021400;
H – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Código 021600;
I – Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb - Código 021800;
J – Alienação de Bens – Código 012000;
K – Operações de Crédito – Código 012200;
L - Demais recursos vinculados – Código 012800.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
§ 1o. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, na forma estabelecida pela Portaria Interministerial Nº. 163/01 e alterações posteriores, pelo menos relativos aos dois exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da elaboração do Orçamento.
II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo a função de governo, pelo valor empenhado, relativo ao últimos dois exercícios;
III - resumo das receitas por categoria econômica e fontes de recursos;
IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320/64, e suas alterações;
VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos, na forma do Anexo II da Lei Nº. 4320/64;
VII – resumo da despesa por órgão e função, de conformidade com o Anexo IX da Lei Nº. 4.320/64;
VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e projeto, atividade ou operação especial, na forma do Anexo VI da Lei Nº. 4.320/64;
IX – demonstrativo da totalização das fontes de recursos para fazer face a cada um dos elementos de despesa fixados pela Lei Orçamentária;
X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
XI – programação referente às ações básicas de saúde nos termos da Lei Complementar No. 101/2000, em nível de órgão, detalhando fontes de recurso, bem como as subfunções de governo vinculadas à Saúde.
XII – quadro consolidado, por Poder e por Órgão e Entidade, das despesas fixadas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, além dos encargos, com a comparação do valor previsto para a receita corrente líquida;
XIII – quadro consolidado, das aplicações dos recursos a serem repassados ao Município, a título de transferências para o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.
§ 2o - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos montantes da receita e da despesa;
§ 3o - O Poder Executivo encaminhará também junto ao projeto de Lei Orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I - o resultado corrente do orçamento;
II - a evolução da receita e da despesa nos três últimos anos, a execução provável para 2013 e a estimada para 2014;
§ 4o - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º - A execução da Lei Orçamentária do exercício de 2014 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade à todas as informações.
Parágrafo único: Deverão ser divulgados na Internet:
I – A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;
II – O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finanças.
III – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;
IV – O Relatório da Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverá levar em consideração a obtenção de superavit primário, nos termos do Anexo de Metas Fiscais, considerando os orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente. Devendo as receitas e as despesas ser orçadas a preços de agosto de 2013.
§ 1º - Com vistas a recuperar o valor das estimativas, desde que conveniente ao interesse da administração, poderão a partir de 31 de janeiro do ano de 2014, ser atualizados, monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária, por índice oficial de correção de preços.
§ 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária anual, autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com o remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outros, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

Art. 11 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei.
Parágrafo Único – Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 12 – Fica autorizada a inclusão no projeto de lei orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante em propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 13 – Somente poderão ser incluídas dotações orçamentárias para as unidades gestoras já existentes na estrutura administrativa do Município, conforme determina o art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 14 – Deverão estar inclusos no projeto de lei orçamentária para 2014 os precatórios judiciários formalmente apresentados até 1º de julho, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 15 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º. da Lei No. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 – Não poderão ser fixadas despesas a título de Investimentos em Regime de Execução Especial.

Art. 17 – A proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a

pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar Nº. 101/00 e atendam às seguintes condições:
I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, turismo, fomento à produção e geração de emprego e renda;
II – sejam pessoas reconhecidamente carentes, por órgão municipal, na forma da lei;
III – participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, às quais sejam conferidas premiações de quaisquer espécie;
IV – quando, em casos de pessoas físicas, seja mais vantajoso ao Poder Público, conceder ajuda financeira, a arcar com as despesas de execução de exames, transportes ou outras espécies de auxílios estabelecidas em seus programas assistenciais.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas as quais o Município seja associado.

Art. 18 – A proposta orçamentária deverá conter dotação desvinculada de qualquer órgão, função ou natureza de despesa denominada Reserva de Contingência, que deverá ser constituída de recursos provenientes exclusivamente do orçamento fiscal, devendo estar compreendida nos limites de cinco décimos por cento e cinco inteiros por cento da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária.
Parágrafo único - A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:
I – atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III, "b", da Lei Complementar Nº. 101/00 e Portaria STN No. 462/2009.
II – entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução.
III – a partir do mês de agosto de 2014, para servir de suporte à abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a reforçar dotações fixadas pela lei orçamentária que se mostrarem insuficientes.

Art. 19 – A alocação de recursos na lei orçamentária para 2014 e nos créditos adicionais que a alterarem observarão o seguinte:
a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definidas como tais na Lei Complementar Nº. 101/00, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida apurada em dezembro de 2013;
os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiverem duração superior a doze meses só constarão da lei orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em lei posterior que autorize sua inclusão.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 20 - Deverão compor os orçamentos fiscal e da seguridade social, os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus órgãos e entidades da administração direta.

Art. 21 - As despesas com o pessoal e encargos sociais dos poderes Legislativo e Executivo, terão como limite máximo, no exercício de 2014, o valor de até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, distribuída da seguinte forma:
I – 54,0 % (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;
II – 6,0 % (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Art. 22 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 23 - Deverão ser destinados, na lei orçamentária anual, recursos provenientes de impostos e transferências para financiamento de ações e serviços públicos de saúde, em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) de referida base de cálculo.
Parágrafo único. Deverão ser computadas para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a órgãos intermunicipais e multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 24 - A partir do décimo dia do mês de janeiro, atendidas todas as determinações legais, o município poderá contratar operações de créditos por antecipação da receita destinadas exclusivamente ao reforço de Caixa, a qual deverá ser quitada integralmente, inclusive juros e encargos, até o décimo dia do mês de dezembro de 2014.
Parágrafo único. Não constituirá descumprimento ao princípio da exclusividade em matéria orçamentária, a inclusão de autorização para a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, na Lei Orçamentária para o exercício de 2014, bem como autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do art. 10º. § 2º. desta Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social e contará dentre outros, com os provenientes:
I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Assistência Social;
II – das receitas próprias destinadas ao financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma da Lei Complementar No. 141/2012;
III – das receitas da prestação de serviços de saúde, originárias do Sistema Único de Saúde, quando o Município for remunerado pelos serviços prestados;
IV - de receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta subseção;
V – do orçamento fiscal.
§ 1º - Constarão obrigatoriamente, no orçamento para o exercício financeiro de 2014, dotações orçamentárias para entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e dedicadas a assistência e amparo aos órfãos, aos menores carentes, defesa da criança, adolescente e família, apoio aos portadores de necessidades especiais e idosos, ou ainda, destinadas à prestação de serviços de saúde.
§ 2º - Constarão obrigatoriamente no orçamento para o exercício financeiro de 2014, dotações orçamentárias para repasses a entidades intermunicipais ou multigovernamentais, nos termos dos respectivos planos e pactos de gestão e financiamento.

SUBSEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26 – O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, a receita arrecadada no exercício de 2013, nos termos do Art. 29 – A da Constituição Federal, que deverá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.
§ 1º. – Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o "caput" deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.
§ 2º. - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Pessoal.
§ 3º - Para efeito do disposto no art. 5º, § 1º, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 10 de setembro de 2013, sua proposta orçamentária para que seja ajustada e consolidada ao projeto de lei orçamentária, sob pena de ter o valor de suas dotações orçamentárias arbitrado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 27 - Durante a execução orçamentária no exercício de 2014, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 – A proposta de lei orçamentária anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do município, observando sempre os limites definidos na resolução Nº. 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 29 – As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a resolução Nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no capítulo VII da Lei Complementar Nº. 101/00.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - O Poder Executivo encaminhará mensalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Art. 31 - No exercício de 2014, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
II – for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar Nº. 101/2000.

Art. 32 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169. § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº. 101/00.
§ 1º. Fica autorizada a realização de concursos públicos para o preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagos.
§ 2º. Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 33 – No exercício de 2014, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, após ultrapassado o limite prudencial de noventa e cinco por cento do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Art. 34 – O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar n 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.
Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - O Poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando-a às possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Nacional.

Art. 36 – Fica autorizado o Poder Executivo a realizar alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 37 - As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão substanciadas em projetos da lei cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.
§ 1º - Os projetos de Lei mencionados no “caput” deste artigo, levarão em conta:
I – os efeitos sócio-econômico da proposta;
II – capacidade econômica do contribuinte;
III – a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária.
IV – os casos específicos de renúncia de receita.
§ 2º - Projeto de lei que conceda ou amplie quaisquer benefícios tributários ou incentivos, entendidos estes, os relacionados neste artigo, só deverá ser aprovado se atendidas as seguintes exigências:
I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar No. 101/00 e de que não afetará as metas de resultados fiscais;
II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, ou ainda, da diminuição permanente de despesa corrente.
§ 3o Para efeitos desta lei, considera-se renúncia de receita, a remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 38 – Deverão ser considerados na estimativa das receitas constantes no projeto de Lei Orçamentária, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação no Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo único – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas, na forma estabelecida nos art. 8º e 9º da Lei Complementar Nº. 101/00.

Art. 39 – Não se constituirá renúncia de receita, o cancelamento, mediante autorização legal, de créditos lançados e não arrecadados em exercícios anteriores e devidamente inscritos em Dívida Ativa, cujos valores sejam inferiores aos custos de cobrança, nos termos do art. 14, § 3º, II da Lei Complementar Nº 101/00.

CAPITULO IX
DO CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 40 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Chefe do Poder Executivo deverá baixar, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único - As metas de resultado primário e nominal deverão estar desdobradas em metas bimestrais, considerando as previsões de receitas e despesas fixadas.

Art. 41 – Caso seja verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante das dotações a serem limitadas por esse Poder.

Art. 42 - Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.
§ 1º - Na situação prevista no "caput" deste artigo, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas de forma proporcional às suas participações no total das fixações orçamentárias, calculadas em termos percentuais.
§ 2º - Não poderão ser objetos de limitação de empenho:
as despesas fixadas que tenham por finalidade, o pagamento de juros e encargos da dívida;
as despesas necessárias ao cumprimento do percentual definido no art. 212 da Constituição Federal, com a manutenção e desenvolvimento do ensino;
as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar No. 141/2012;
as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, cujo percentual se encontra estabelecido em Lei Federal.
§ 3º - Caso ocorra a necessidade de contingenciamento de dotações, as limitações seguirão a seguinte ordem de prioridade:
as despesas com Inversões Financeiras, desde que não sejam imprescindíveis ao cumprimento dos percentuais previstos nas letras "b" e "c" do parágrafo anterior;
as despesas com Investimentos;
caso as limitações de dotações previstas nos itens anteriores sejam insuficientes para a obtenção dos resultados previstos, deverão ser contingenciadas as dotações relativas a Outras Despesas Correntes, desde que não sejam necessárias á aplicação mínima em saúde e educação.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 1º. de outubro de 2013 e devolvido para sanção pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 44 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes da administração direta, componente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no sistema financeiro central da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 46 – O Poder Executivo poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o art. 62 da Lei Complementar Nº 101/00.

Art. 47 - Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado para sanção do Chefe do Poder Executivo até 31 de Dezembro de 2013, a programação constante para o Poder Executivo, poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamento do serviço da dívida;
III – despesas necessárias à prestação de serviços de saúde, educação e de assistência social.
Parágrafo único. O limite para a execução das despesas de que tratam este artigo, deverá corresponder a 1/12 (hum doze avos) do total da despesa fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2014.

Art. 48 – A despesa relativa a doações e auxílios financeiros, efetuadas na forma da lei, não excederá, em percentual, a realizada em função da receita corrente líquida no exercício financeiro de 2013, adicionada no incremento de 10% (dez por cento).

Art. 49 – Serão consideradas legais, as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 50 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos, os quadros de detalhamento da despesa, especificando o programa de trabalho, natureza da despesa e fonte de recursos.

Art. 51 – Para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar No. 101/2000 e em cumprimento ao § 3º. Do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2014, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelavante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II do art. 24, da Lei No. 8.666/1993, devidamente atualizados.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 12 de Abril de 2013.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:E0AFFC44

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 19 ,DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre o feriado no dia de Corpus Christi e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição do Município, através do art. 54, incisos IX e XXIII, e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO o dia 19 de Junho de 2014 é feriado nacional de Corpus Christi;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar o expediente nas repartições públicas;

Resolve;
Art. 1º. Fica determinado feriado no dia 19 de junho de 2014 e no dia 20 de junho de 2014 terá expediente normal.
Art. 2. Os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para seu funcionamento ininterrupto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:BA22D192

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 18 ,DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre o feriado nos dias de Jogos da Copa e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição do

Município, através do art. 54, incisos IX e XXIII, e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO os jogos da seleção Brasileira nos dias 12,17 e 23 de junho de 2014;
CONSIDERANDO que não seria produtivo o expediente normal;

Resolve;
Art. 1º. Fica determinado que nos dias 12,17 e 23 de junho de 2014 , o expediente nas repartições públicas será **de 08:00 h a término às 12:00 h**
Art. 2. Os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para seu funcionamento ininterrupto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:BACE9EFD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2014

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **REGIVALDO MELO CAVALCANTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) **JOSÉ MÁRCIO SOUSA DE ARAÚJO**, servidor público municipal, matrícula 2730, exercendo o cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Educação deste município, requereu a sua **EXONERAÇÃO** do Ato de Nomeação N° 01/2002, **por motivo de foro íntimo**, exercendo o seu livre direito de permanecer ou não no serviço público.

CONSIDERANDO o parecer favorável do Sr. Dr. Procurador Geral do Município.

RESOLVE:

Nos termos do artigo 45 da Lei 850, de 05 de setembro de 2006 – Estatuto dos Servidores do Município de Guaraciaba do Norte – **EXONERAR** a pedido do servidor acima nominado de suas funções do cargo de Agente Administrativo, conforme Ato de Nomeação N° 01/2002, lotado até então na Secretaria de Educação deste Município, dando-se baixa nos assentamentos do requerente.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Guaraciaba do Norte, 13 de Junho de 2014.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:8952C52B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0035/2014 FMAS

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 004/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DA OFICINA: TRABALHO SOCIAL COM FAMILIA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR ADRIELLE BORGES DE CASTRO, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVA, CPF: 024.791.563-70 LOTADO NA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 10/06/2014 A 10/06/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 10 de JUNHO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9B74AB3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0172/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS DA MUNICIPALIDADE DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR EXPEDITO CARVALHO DE MACEDO FILHO, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CPF: 919.379.223-91 LOTADO NA SEC DE ADMINISTRACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (4) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 03/06/2014 A 06/06/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 03 de JUNHO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:63111E5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0037/2014 FMAS

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 004/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DA OFICINA: TRABALHO SOCIAL COM FAMILIA DE

INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR MARIA VILANI GOMES DE SOUSA, OCUPANTE DO CARGO DE SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, CPF: 122.287.703-10 LOTADO NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 200,00 (Duzentos Reais) TOTALIZANDO R$ 200,00 (Duzentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 10/06/2014 A 10/06/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 10 de JUNHO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:355B4739

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0036/2014 FMAS

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUASATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETON. 004/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA,VISANDO: PARTICIPAR DA OFICINA: TRABALHO SOCIAL COM FAMILIA DE INTERESSEADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR SANDRA MARIA MELO FONTELES, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE SECAO,CPF: 241.959.013-91 LOTADO NA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, PARA EFETUAR AVIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DEASSISTENCIA SOCIAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIODE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e TrintaReais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 10/06/2014 A 10/06/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 10 de JUNHO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6A5D088A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0171/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS DA MUNICIPALIDADE DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR JOSE CLEDILSON LINHARES, OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR GERAL FINANCEIRO, CPF: 456.774.413-68 LOTADO NA SEC. DE ADM., PLANEJ. E FINANCAS, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (4) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 09/06/2014 A 12/06/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 03 de JUNHO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A12DDE85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0034/2014 FMAS

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 004/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DA OFICINA: TRABALHO SOCIAL COM FAMILIA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR CIRLENE MARIA MARINHO OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE CELULA, CPF: 404.400.443-91 LOTADO NA SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 10/06/2014 A 10/06/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 10 de JUNHO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F89F8042

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: PRESENCIAL Nº. 06.13.1.14-ES; TIPO MENOR PREÇO

C.P.L. AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: PRESENCIAL Nº. 06.13.1.14-ES; TIPO MENOR PREÇO. A Secretaria Municipal da Educação Básica/Secretaria Municipal de Saúde, através de seu pregoeiro designado e Equipe de apoio, torna público para o conhecimento dos interessados, que no dia 27 de junho de 2014 às 10:00 h., dará início ao Pregão Presencial supracitado, que tem como objetivo a seleção de proposta mais vantajosa para: aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel), destinados ao abastecimento da frota de veículos vinculados às Unidades Gestoras: Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal da Educação Básica, conforme Termo de Referência. Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no endereço: Av. Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, Guaraciaba do Norte/CE, no horário de

expediente das 08h00min às 14h00min. e obter demais informações, através do fone: (88)3652-2150.

Guaraciaba do Norte - CE, 16 de junho de 2014.

LUIS CARNEIRO MACHADO
Pregoeiro.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:33A56240

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014/0530.02DUG - DIVERSAS UNIDADES GESTORAS**. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014/0530.02DUG - DIVERSAS UNIDADES GESTORAS**, cujo objeto é a **Seleção da melhor proposta de preços para aquisição de materiais de consumo diversos (expedientes e outros), para manutenção das Diversas Unidades Gestoras, em conformidade com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos**, vem HOMOLOGAR o supracitado processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, fica o processo homologado em favor das empresas: **01 - EUSÉBIO FERREIRA DA SILVA - ME,** inscrita no CNPJ 01.331.360/0001-39, sediada na Rua João Lucena, 415, centro, Brejo Santo/CE, representada por Eusébio Ferreira da Silva, brasileiro, casado, residente na Rua Pedro Gomes de Lucena, 60, centro, Brejo Santo/CE, inscrito no RG: 88657685 SSP CE e CPF 276.697.503-91, **com valor global de R$ 32.318,47 (Trinta e dois mil trezentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos). 02 - C.C. DE ALENCAR SANTOS – EPP,** inscrita no CNPJ 08.217.281/0001-40, estabelecida na Rua José Marrocos, 248, Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, representada por Cícero Cezar de Alencar Santos, inscrito no CPF 060.477.853-87 e RG 2002098100057 SSP/CE, **com valor global de R$ 29.999,99 (Vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e 03 - FRANCISCA MARLENE DANTAS BARBOSA DE SANTANA - ME,** inscrita no CNPJ 0.890.044/0001-34, sediada na Rua Francisco das Chagas Sampaio, 118, centro, Mauriti/CE, representada por Francisco Barbosa de Santana, brasileiro, casado, residente na Rua residente na Rua José Leite da Costa, 600, centro, Mauriti/CE, inscrito no CPF 068.016.923-72 e RG 625.792 SSP CE, **com valor global de R$ 97.402,44 (Noventa e sete mil quatrocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos).**

Mauriti-CE, 16/06/2014.

JOSÉ IVAN SIMÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:B5345773

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014/0530.02DUG - DIVERSAS UNIDADES GESTORAS**. A Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, responsável de pela Secretaria Municipal de Finanças e Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014/0530.02DUG - DIVERSAS UNIDADES GESTORAS**, cujo objeto é a **Seleção da melhor proposta de preços para aquisição de materiais de consumo diversos (expedientes e outros), para manutenção das Diversas Unidades Gestoras, em conformidade com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos**, vem HOMOLOGAR o supracitado processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, fica o processo homologado em favor da empresa: **01 – EUSÉBIO FERREIRA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ 01.331.360/0001-39, sediada na Rua João Lucena, 415, centro, Brejo Santo/CE, representada por Eusébio Ferreira da Silva, brasileiro, casado, residente na Rua Pedro Gomes de Lucena, 60, centro, Brejo Santo/CE, inscrito no RG: 88657685 SSP CE e CPF 276.697.503-91, **com valor global de R$ 18.529,06 (Dezoito mil quinhentos e vinte e nove reais e seis centavos) Sendo R$ 8.696,29 (Oito mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos) de responsabilidade do Gabinete do Prefeito e R$ 9.832,77 (Nove mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta e sete) de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças. 02 - C.C. DE ALENCAR SANTOS – EPP**, inscrita no CNPJ 08.217.281/0001-40, estabelecida na Rua José Marrocos, 248, Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, representada por Cícero Cezar de Alencar Santos, inscrito no CPF 060.477.853-87 e RG 2002098100057 SSP/CE, **com valor global de R$ 14.113,10 (Quatorze mil cento e treze reais e dez centavos) Sendo R$ 6.639,30 (Seis mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta centavos) de responsabilidade do Gabinete do Prefeito e R$ 7.413,80 (Sete mil quatrocentos e treze reais e oitenta centavos) de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e 03 - FRANCISCA MARLENE DANTAS BARBOSA DE SANTANA - ME, inscrita no CNPJ 0.890.044/0001-34**, sediada na Rua Francisco das Chagas Sampaio, 118, centro, Mauriti/CE, representada por Francisco Barbosa de Santana, brasileiro, casado, residente na Rua residente na Rua José Leite da Costa, 600, centro, Mauriti/CE, inscrito no CPF 068.016.923-72 e RG 625.792 SSP CE, **com valor global de R$ 59.452,88 (Cinquenta e nove mil quatrocentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e oito centavos) Sendo R$ 29.739,20 (Vinte e nove mil setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) de responsabilidade do Gabinete do Prefeito e R$ 29.713,28 (Vinte e nove mil setecentos e treze reais e vinte e oito centavos) de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.**

Mauriti-CE, 16/06/2014.

TARCILA GOMES DE MORAIS
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:FCEF1419

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014/0530.02DUG - DIVERSAS UNIDADES GESTORAS**. A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014/0530.02DUG - DIVERSAS UNIDADES GESTORAS**, cujo objeto é a **Seleção da melhor proposta de preços para aquisição de materiais de consumo diversos (expedientes e outros), para manutenção das Diversas Unidades Gestoras, em conformidade com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos**, vem HOMOLOGAR o supracitado processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, fica o processo homologado em favor da empresa: **01 – EUSÉBIO FERREIRA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ 01.331.360/0001-39, sediada na Rua João Lucena, 415, centro, Brejo Santo/CE, representada por Eusébio Ferreira da Silva, brasileiro, casado, residente na Rua Pedro Gomes de Lucena, 60, centro, Brejo Santo/CE, inscrito no RG: 88657685 SSP CE e CPF 276.697.503-91, **com valor global de R$ 22.662,40 (Vinte e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos). 02 - C.C. DE ALENCAR SANTOS – EPP, inscrita no CNPJ 08.217.281/0001-40**, estabelecida na Rua José Marrocos, 248,

Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, representada por Cícero Cezar de Alencar Santos, inscrito no CPF 060.477.853-87 e RG 2002098100057 SSP/CE, **com valor global de R$ 25.930,96 (Vinte e cinco mil novecentos e trinta reais e noventa e seis centavos) e 03 - FRANCISCA MARLENE DANTAS BARBOSA DE SANTANA - ME**, inscrita no CNPJ 0.890.044/0001-34, sediada na Rua Francisco das Chagas Sampaio, 118, centro, Mauriti/CE, representada por Francisco Barbosa de Santana, brasileiro, casado, residente na Rua residente na Rua José Leite da Costa, 600, centro, Mauriti/CE, inscrito no CPF 068.016.923-72 e RG 625.792 SSP CE, **com valor global de R$ 118.886,62 (Cento e dezoito mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos).**

Mauriti-CE, 13/06/2014.

DANIELLE TARGINO GONÇALVES MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:92B1CA42

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº086, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO TEMPORÁRIA DE MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidos pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 443, de 08 de março de 1999, que criou o Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e a necessidade do seu funcionamento;

CONSIDERANDO o processo eleitoral suplementar para o Conselho Tutelar, realizado no ano de 2011;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar titular, Sr. **JOSEANDRO DE CARVALHO FREITAS**, se encontra em gozo de férias, direito outorgado pela Lei Municipal nº 869, de 15 de julho de 2013;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ADENILSON CALAÇO DE SOUSA**, portador do CPF nº 884.722.133-15, primeiro suplente da função de Conselheiro Tutelar do Município de Nova Russas/CE, para assumir a função de Conselheira Tutelar, no período de junho de 2014.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 10 de junho de 2014.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:2E884079

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N° 694 DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre o uso de PAREDÕES DE SOM, no período da COPA DO MUNDO no Município de PALHANO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 64, II e XI, 132, I, "o" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que, se faz necessário o uso de paredões de som durante o período da COPA DO MUNDO 2014;

CONSIDERANDO que, é necessário disciplinar o horário de uso dos mesmos dentro do território do Município;

D E C R E T A:

Art. 1° – Fica disciplinado o uso de paredões de som durante o período da COPA DO MUNDO no território do Município de Palhano-Ce, durante os seguintes dias e horários:

a) NAS DATAS EM QUE A SELEÇÃO BRASILEIRA ESTEJA JOGANDO, das 14:00h às 22:00.

Art. 2º - As comemorações com carreata, carros de som, motocada e paredões de som não podem ultrapassar das 22:00h e devem ser previamente comunicadas as autoridades de segurança pública municipal(Pró-cidadania), à Policia Militar e Civil.

Art. 3º - Fica terminantemente proibido o uso de paredões de som próximo de igrejas, hospital e órgãos públicos que estejam em funcionamento.

Art. 4° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano, em 16 de JUNHO de 2014.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal de Palhano

ELENILTON BARROS DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:F11668D0

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 523/2014 DE 16 DE JUNHO DE 2014.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial ao vigente orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), para atender as despesas que não foram contempladas na Lei Municipal nº 509/13, de 21 de outubro de 2013 (Lei Orçamentária Anual- LOA)**, criando elementos de despesas orçamentárias, na forma que indica a seguir:**

0701 – SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação Orçamentária	Descrição		
05.01	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS		
15	Urbanismo		
15.451	Infra Estrutura Urbana		
15.415.0006	Desenvolvimento da Infra Estrutura Urbana		
05.01.15.451.0006.1.019	Construção de áreas de lazer		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	Investimentos		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$	350.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso compensatória para a abertura do Crédito Adicional Especial objeto do art. 1º. desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 167, V, da Constituição da República de 1988, será a anulação parcial de dotação orçamentária, na forma do disposto no art. 43, § 1º. III da Lei No. 4.320/1964, a seguir:

07.01	Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde – Atenção Básica		
07.01.10.301.0020.2.035	Construção de Cisternas		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	R$	200.000,000
4.4.90.52.00	Equipamentos e material Permanente	R$	150.000,00

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei, no Plano Plurianual – PPA, 2014-2017, do Governo Municipal de Palhano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2014.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:AC7B4691

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 350/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, a servidora **MÉRCIA LEITE MATIAS** do Cargo de **ORIENTADOR EDUCACIONAL** da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** de conformidade com o disposto inciso I do Art. 33 da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 02 de junho de 2014.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:D8FEB456

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 359/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **JANAINA CRISTINA DOS SANTOS LEITE**, portadora da C.I. RG nº. 2007029157984, expedido pela SSP-PE e inscrita no CPF sob o nº. 013.953.373-10, para o exercício do Cargo de **ORIENTADOR EDUCACIONAL** da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, de conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 03 de junho de 2014.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:62FBA06E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 381/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao Senhor **HELIO FERNANDES BEZERRA,** ocupante do Cargo de **SECRETÁRIO DE FINANÇAS, 03 (TRÊS) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **16, 17 e 18 de junho de 2014**, a fim de participar de Reuniões na Secretaria de Segurança e na Secretaria de Finanças.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento das Diárias no valor de **R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 16 de junho de 2014.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº: 1.159.781-86 SSP/CE
CPF Nº.: 312.923.563-91
ENDEREÇO: Rua Vitória Novais nº. 141, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:BE65D362

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 380/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao servidor **CICERO LEAL DE FIGUEIREDO,** ocupante do Cargo de **MOTORISTA, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Recife**, Pernambuco, nos dias **16 e 17 de junho de 2014**,

a fim de transportar pessoas carentes do município para tratamento de saúde em hospital da capital pernambucana.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 16 de junho de 2014.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº. 2000029195048
CPF Nº. 346.745.603-06
ENDEREÇO: Rua Agaildes Sampaio, nº. 100, Frei Damião, Penaforte-CE

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:F19E29BA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 670 DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração municipal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 96, da Lei Orgânica Municipal, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
Art. 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.
Paragrafo único. Deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de seleção, mediante a aplicação de entrevista e apreciação de currículos dos candidatos.
Art. 3º. As contratações serão feitas pelo prazo de doze meses, ficando o pessoal contratado nos termos desta Lei vinculado ao Regime Estatutário.
Parágrafo único. O prazo da contratação pode ser prorrogado por igual período.
Art. 4º. A remuneração dos cargos a ser contratados é a fixada Lei e quantificação até o limite das vagas não preenchidas pelo Concurso Público.
Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.
Art. 6º. As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, sob regime de direito público, aplicando-se lhes, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 7º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.
Art. 8°. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir- se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado, avisada a Administração com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;
III - ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 02 de junho de 2014.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO		
A QUE SE REFERE A LEI Nº. 632/2013.		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CARGO EFETIVO	QTD.	VENCIMENTOS
Psicólogo	02	2.002,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
CARGO EFETIVO	QTD.	VENCIMENTOS
Professor de Educação Básica I	01	1.011,00
Motorista	10	740,00
Nutricionista	01	2.002,00
SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGO EFETIVO	QTD.	VENCIMENTOS
Agente Comunitário de Saúde	04	690,00
Enfermeiro	01	2.666,00
Fisioterapeuta	02	2.002,00
Fonoaudiólogo	01	2.002,00
Médico	02	7.117,00
Nutricionista	01	2.002,00
Odontólogo	01	2.666,00
Psicólogo	01	2.002,00
Motorista	10	740,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
CARGO EFETIVO	QTD.	VENCIMENTOS
Auxiliar de Serviços Gerais	20	690,00
GUARDA MUNICIPAL		
CARGO EFETIVO	QTD.	VENCIMENTOS
Agente da Guarda Municipal	05	755,00

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:0AD7B092

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 672 DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Penaforte, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM.
Parágrafo único. Esta Lei está em conformidade com à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Art. 2º. A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.
§ 1º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I - entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.
§ 2º Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.
I - os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente do Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.
§ 3º A inspeção sanitária se dará:
I - nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;
II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.
§ 4º Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 3º. Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:
I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;
II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros municípios, com o Estado do Ceará e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Suasa.
Parágrafo único. Após a adesão do SIM ao Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º. A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.
Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 6º. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.
Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:
I - estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
II - estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês
III - Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
IV - estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.
e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.
f) Unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.
g) estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

Art. 7º. Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 8º. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.
Parágrafo único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria da Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 9º. Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:
I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;
II - laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;
Parágrafo único. Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.
IV - Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.
V - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;
VI - planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
VIII - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;
§ 1º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.
§ 2º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 10. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.
Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 11. A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.
Parágrafo Primeiro. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 12. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13. A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 14. Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.541/2006.

Art. 15. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constantes no Lei Orçamento Anual

Art. 16. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 17 de junho de 2014.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:69A1BC52

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 673 DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil no Município de Penaforte e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil no Município de Penaforte, com a finalidade de oferecer cursos e programas de educação superior, na modalidade a distância, no Município de Penaforte, em parceria com o Ministério da Educação, por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.
Parágrafo Único. O Poder Executivo fica autorizado a instalar, no Município de Penaforte, o Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil do Ministério da Educação e promover todos os atos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 2º. São objetivos do Pólo de Apoio Presencial de Penaforte:
I – Oferecer cursos superiores de graduação, de pós-graduação nas diversas áreas do conhecimento, por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, prioritariamente voltados para a capacitação de professores da educação básica e para potencializar o desenvolvimento regional;
II – Contribuir para a ampliação do acesso à educação superior pública;
III – Contribuir para o desenvolvimento regional por meio de ações educacionais, utilizando as Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC's.
IV – Auxiliar no processo de democratização da educação superior, gratuita e de qualidade por meio de ações das Instituições Públicas de Ensino Superior;
V – Possibilitar o desenvolvimento de ações que visem à melhoria da educação superior pública, procurando a formação de docentes e agentes administrativos das redes municipais de ensino.

Art. 3°. Para os efeitos desta Lei, caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados na modalidade a distância, pelas instituições públicas de ensino superior.
Art. 4°. O Município de Penaforte, por meio do seu Pólo de Apoio Presencial, disporá de infraestrutura física e de recursos humanos adequados às fases presenciais dos cursos e programas do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Art. 5°. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 17 de junho de 2014.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:DEA30231

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - AVISO DE LICITAÇÃO.

Modalidade: **Convite nº 001-16/06/2014**. Objeto: Reforma de Ginásio Poliesportivo do Município de Penaforte – Rua Antônio Vieira Leite S/nº, Bairro Padre Cícero – Sede do Município de Penaforte - CE. Realização: 27 de junho de 2014, às 11:00h. Maiores informações na

Comissão de Licitação à Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro, nos horários de 08:00 às 12:00h de Segunda à Quinta-Feira.

Penaforte – CE, 16 de junho de 2014.

SONARA INÁCIO DO NASCIMENTO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Lúcia Matias Leite Pires Oliveira
Código Identificador:7DE7D6D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria de Saúde da PMP tornam público o **Pregão Presencial N° 20140606.01-PP**, referente à **Aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilometro destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pindoretama**, marcado para o dia **01 de Julho de 2014**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, Centro às **10h00min.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min as 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

Pindoretama, 16 de Junho de 2014

JOSÉ JOACILIO AIRES ALBINO
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:0A2E612E

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria de Saúde da PMP tornam público o **Pregão Presencial N° 20140606.02 -PP**, referente à **Aquisição de Materiais Medico Hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pindoretama**, marcado para o dia **01 de Julho de 2014**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, Centro às **11h00min.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min as 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

Pindoretama, 16 de Junho de 2014

JOSÉ JOACILIO AIRES ALBINO
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:E2DD04DA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria de Saúde da PMP tornam público o **Pregão Presencial N° 20140606.03 -PP**, referente à **Aquisição de Equipamentos e Material Permanente destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pindoretama**, marcado para o dia **01 de Julho de 2014**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, Centro às **14h00min.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min as 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

Pindoretama, 16 de Junho de 2014

JOSÉ JOACILIO AIRES ALBINO
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:C2EFDEC8

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE LICITAÇÃO **–** A Secretaria de Saúde, torna público a **TOMADA DE PREÇOS N° 20140609.01-TP**, referente à **Contratação de Serviços de engenharia para a Construção de Unidade de Saúde no Município de Pindoretama**, marcada para o dia **4 de Julho de 2014**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, às **09h30min.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min às 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

Pindoretama-CE, em 16 de Junho de 2014.

MONICA ALBINO HOLANDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:24C755B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2014.06.17.01

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 02 de julho de 2014, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Construção de Passagem Molhada na localidade de Cajazeiras, sede do município de Piquet Carneiro-CE. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 2014.06.17.01. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (08;00 as 11:30 h).

Piquet Carneiro, 17 de junho de 2014.

RAIMUNDO JOSÉ ARAÚJO MONTE.
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:DE1E9260

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0212/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr CLEUDO HONORATO DE SOUSA , ocupante do cargo de Vereador 02 (duas) diárias no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Sede do Município a Cidade de Fortaleza, para tratar de assuntos do interesse do Legislativo, com a Secretaria Geral da UVC sobre o alcance ENEM nos dia 16 e 17 de junho de 2014, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de junho de 2014.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:42AE44C8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 001/2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) ADRIANA MARIA LIMA DE DEUS.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) ADRIANA MARIA LIMA DE DEUS, RG n° 34435412000 SSP/CE, e CPF n.° 018.631.743-38, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CB1203A1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 002/2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) ANA VALERIA OLIVEIRA RIBEIRO.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) ANA VALERIA OLIVEIRA RIBEIRO, RG n° 327140098 SSP/CE, e CPF n.° 918.588.443-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FC3356FA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 003/2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) ARIELA DA SILVA ALVES.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) ARIELA DA SILVA ALVES, RG n° 2002010479519 SSP/CE, e CPF n.° 009.051.803-99, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5971BFA9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 004/2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) FRANCISCO BRUCE LEE BRITO SOUSA COSTA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) FRANCISCO BRUCE

LEE BRITO SOUSA COSTA, RG n° 2003030057642 SSP/CE, e CPF n.° 023.568.673-50, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:028B8B8C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 006/2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) JOÃO DE LIMA SOUSA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) JOÃO DE LIMA SOUSA, RG n° 96015010443 SSP/CE, e CPF n.° 918.051.713-72, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3F3CE2F2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 007/2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) JOSE BALTAZAR DE OLIVEIRA NETO.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) JOSE BALTAZAR DE OLIVEIRA NETO, RG n° 92317626304 SSP/CE, e CPF n.° 923.176.263-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:18902226

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 008/2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) JULIETE SILVA ALVES.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) JULIETE SILVA ALVES, RG n° 2003023015905 SSP/CE, e CPF n.° 035.248.973-12, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:19F73A4A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 009/2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) LEANDRA FAGNA SENA MENDES.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) LEANDRA FAGNA SENA MENDES, RG n° 34982132000 SSP/CE, e CPF n.° 954.433.203-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0F904344

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 010/2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) MARCIO JOSE LOPES LIMA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) MARCIO JOSE LOPES LIMA, RG n° 337704399 SSP/CE, e CPF n.° 942.953.283-91, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:10B6B842

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 011/2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) MARIA CELIA GOMES DA SILVA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) MARIA CELIA GOMES DA SILVA, RG n° 2003023015930 SSP/CE, e CPF n.° 024.648.273-71, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A45983DC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 013/2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) MARIA IDILENE DE SOUSA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) MARIA IDILENE DE SOUSA, RG n° 223760592 SSP/CE, e CPF n.° 512.342.973-53, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2B50B7DF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 014/2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) MARIA IRANILDA DE SOUSA ARAUJO.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) MARIA IRANILDA DE SOUSA ARAUJO, RG n° 247335293 SSP/CE, e CPF n.° 870.316.203-68, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EB86C7E7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 015/2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) MARIA LUCILENE SILVA SOUSA LIMA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) MARIA LUCILENE SILVA SOUSA LIMA, RG n° 164754088 SSP/CE, e CPF n.° 512.351.703-06, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4D8E46AA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 016/2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) MARIA MARLENE FERNANDES DE BRITO.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) MARIA MARLENE FERNANDES DE BRITO, RG n° 243585593 SSP/CE, e CPF n.° 694.448.033-68, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A74F6927

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 017/2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) MARIA ROSA DE MATOS.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) MARIA ROSA DE MATOS, RG n° 166324388 SSP/CE, e CPF n.° 810.088.643-15, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4F26D578

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 018/2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) MARIA TICIANE LIMA VENERANDA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) MARIA TICIANE LIMA VENERANDA, RG n° 2000099169658 SSP/CE, e CPF n.° 021.691.323-33, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C6F6EDC6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 019/2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) MARIA VILDA DE SANTIAGO PEREIRA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) MARIA VILDA DE SANTIAGO PEREIRA, RG n° 2005030058750 SSP/CE, e CPF n.° 167.514.263-72, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A272CF23

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 020/2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) NADIA ADRIANA SILVEIRA SOUSA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) NADIA ADRIANA SILVEIRA SOUSA, RG n° 2004015056345 SSP/CE, e CPF n.° 023.655.573-17, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:03920209

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 021/2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) MARIA GORETTI SOUSA ALMEIDA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) MARIA GORETTI SOUSA ALMEIDA, RG n° 118720786 SSP/CE, e CPF n.° 309.080.943-53, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:28DCCB25

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 022/2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) YASMIM ARAUJO BRITO.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) YASMIM ARAUJO BRITO, RG n° 20073959094 SSP/CE, e CPF n.° 054.352.983-50, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0E2AE4AC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 023/2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) MARIA VANESSA DE SANTIAGO PEREIRA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) MARIA VANESSA DE SANTIAGO PEREIRA, RG n° 34675322000 SSP/CE, e CPF n.° 011.306.393-80, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A57044E3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 024/2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) SILVIA HELENA DE SOUSA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) SILVIA HELENA DE SOUSA, RG n° 96015004605 SSPDS/CE, e CPF n.° 855.218.503-25, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B09540CD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 025/2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) ANA CLAUDIA DE SOUSA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) ANA CLAUDIA DE SOUSA, RG n° 96025006481 SSP/CE, e CPF n.° 919.039.713-49, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E35FFAD9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 026/2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) ANTONIA D'ARC DA SILVA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) ANTONIA D'ARC DA SILVA, RG n° 34807622000 SSP/CE, e CPF n.° 005.371.923-95, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3DF0C9CD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 027/2014.

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) ANTONIA GRACILENE ARAUJO.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) ANTONIA GRACILENE ARAUJO, RG n° 2006099022494 SSP/CE, e CPF n.° 957.507.973-68, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A7258AA1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 028/2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) CILENE BELIZARIO DA SILVA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) CILENE BELIZARIO DA SILVA, RG n° 20070102745 SSP/CE, e CPF n.° 767.071.643-68, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:87F55E9D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 030/2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) DIANA JHAYSE LIMA MELO.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) DIANA JHAYSE LIMA MELO, RG n° 2000099174198 SSP/CE, e CPF n.° 047.840.663-06, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B05C5252

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 005/2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) FRANCISCO FRANCINILDO XAVIER CORREIA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) FRANCISCO FRANCINILDO XAVIER CORREIA, RG n° 259438293 SSP/CE, e CPF n.° 560.650.603-30, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D3D17BAE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 012/2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) MARIA GEANE DE SOUSA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) MARIA GEANE DE SOUSA, RG n° 94024030863 SSP/CE, e CPF n.° 863.178.493-15, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:74D1E245

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 029/2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) CLAUDIANA RODRIGUES SILVA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Gleydson de Oliveira, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o Sr. (a) CLAUDIANA RODRIGUES SILVA, RG n° 2001030060620 SSP/CE, e CPF n.° 000.921.813-09, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa em consonância com a antecipação do período de férias das escolas, por determinação do Governo Federal a partir de 12.06.2014.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AD43C341

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA QUITÉRIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA QUITÉRIA

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

PORTARIA Nº 009.06.034/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, **E O DIRETOR PRESIDENTE DO INTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE SANTA QUITÉRIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo, com fundamento no art. 40, §1º, III, *b* da Constituição Federal, na Lei 10.887/2004 e na Lei Municipal nº 468, de 29 de dezembro de 2005, **RESOLVE**:

CONCEDER à Srª. MARIA DE FÁTIMA LOBO DE MESQUITA – servidora pública municipal ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matriculada sob o nº 011064-7 junto à Secretaria de Saúde – **BENEFÍCIO DEAPOSENTADORIA POR IDADE**, fixado no valor de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) por mês, conforme especificação abaixo:

Vencimento base	**R$ 678,00**
Resultado obtido a partir do cálculo determinado pela lei 10.887/2004	**R$ 542,24**
Benefício proporcional calculado (5853/10.950) * (R$ 542,24)	**R$ 289,83**
Complementação constitucional	**R$ 434,17**
TOTAL	**R$ 724,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, EM 09 DE JUNHO DE 2014.

CLEIDIR JANDER LIMA MORAES
Diretor-Presidente do IPESQ

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidir Jander Lima Moraes
Código Identificador:6DF02942

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 204-2014

PORTARIA N.º 204/2014, de 13 de Junho de 2014.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 228/97, alterada pela Lei 649/2009, 17 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Sra. **CÂNDIDA MARIA CAMELO DE MESQUITA** para responder interinamente pelos atos da Secretaria de Saúde do município de Santa Quitéria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 13 de junho de 2014.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:8D8EB41F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 024-2014

DECRETO Nº 024/2014, de 10 de Junho de 2014.

DECRETA FERIADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA O DIA 17/06/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o art. 64, II da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 56 da Lei N° 12.663/2012 (Lei Geral da Copa);
CONSIDERANDO a magnitude do evento, de porte internacional, e da já reconhecida paixão pelo futebol;
CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se decretar feriado por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de Santa Quitéria:

DECRETA:
Art. 1°: Fica decretado Feriado o dia 17 de Junho de 2014, (Terça feira) em comemoração os Jogos da Copa do Mundo 2014 sediado na Cidade de Fortaleza;

Art. 2°: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE, 10 de Junho de 2014.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:F85D9E42

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL GAB Nº 009/2014 URUOCA - CE, 16 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre critérios e procedimentos do Processo Seletivo para tradutor-intérprete de libras e coordenadores de turmas, para prestação de serviços voluntários por tempo determinado no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA E A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº. 52, de 11 de dezembro de 2013; **RESOLVE TORNAR PÚBLICO**, a abertura de inscrições e as normas complementares com vista à realização da seleção pública para prestação de serviços voluntários por tempo determinado no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado - Ministério da Educação/FNDE para tradutor-intérprete de libras e coordenadores de turmas.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Processo Seletivo para tradutor-intérprete de libras e coordenadores de turmas, para prestação de serviços voluntários por tempo determinado no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado.

1.2. A seleção para voluntários por tempo determinado no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado para cargos de tradutor-intérprete de libras e coordenadores de turmas será realizada em uma única etapa, compreendendo uma prova escrita com questões objetivas e de natureza analítico-discursiva;

2. DAS INSCRIÇÕES:
2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimentos;

2.2. As inscrições estarão abertas no dia **23 de junho de 2014**, no horário das **08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas** no **Centro Administrativo da Educação Professora Elma Luce Pessoa Martins;**

2.3. Não haverá exigência de pagamento de taxa de inscrição para participar da Seleção;

2.4. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar:
a) A Ficha de Requerimento de Inscrição devidamente preenchida sem emendas e/ou rasuras;
b) Um retrato 3 X 4, recente, idêntico e de frente;
c) Fotocópia nítida(frente e verso no mesmo lado da cópia) do documento de identidade, conferida pelo original, quando não autenticada;
d) São considerados documentos de identidade:
1. As carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros;
2. Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei;
3. Passaporte brasileiro e carteiras profissionais expedidas por órgãos ou conselhos de classe que, por Lei Federal, tenham validade como documento de identidade;
e) Apresentar cópia da documentação comprobatória da formação específica exigida para atuação no cargo, acompanhada da via original para conferência;

2.5. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da inscrição ou da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias;

2.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, prova ou nomeação do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na realização das provas ou nos documentos apresentados;

2.7. O candidato portador de deficiência fará sua inscrição indicando a deficiência da qual é portador, comprovando, na oportunidade, mediante a juntada de atestado médico, o seu respectivo grau de deficiência, sendo-lhe reservado, em cumprimento ao disposto nos termos do Decreto Federal nº. 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº. 5.296 de 02/12/2004, e do art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste Edital para candidatos portadores de necessidades especiais.

2.8. Será inabilitado o candidato portador de deficiência que necessitar de intermediação para auxiliar na execução das atribuições a ele destinadas. Tal avaliação será feita por Junta Médica, que expedirá o competente laudo médico.

2.9. Em caso de dúvida sobre a real existência de deficiência, poderá o candidato ser submetido a exame pela Junta Médica indicada pela Prefeitura de Uruoca, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2.10. A vaga destinada à pessoa portadora de deficiência será preenchida pelo candidato melhor classificado na prova de títulos e currículo.

2.11. Os dados informados no ato da inscrição serão de responsabilidade do candidato.

2.12. Admitir-se-á inscrição através de procuração, por instrumento público ou particular, este com firma reconhecida do outorgante, acompanhada de cópia autenticada das cédulas de identidade do candidato ou de seu procurador, assumindo o candidato total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador e arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante.

2.13. Não será admitida inscrição condicionada à posterior complementação de documentos, bem como a juntada de documentação posterior.

2.14. Verificada a falsidade ou irregularidades nas informações prestadas pelo candidato ou na documentação por este apresentada, a inscrição será indeferida.

3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAR DA SELEÇÃO AO CARGO:

3.1. São requisitos mínimos para a participação no processo seletivo:
3.1.1. Alfabetizadores-coordenadores:
I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferido igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II,§ 1º da Constituição Federal;
II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
III - estar em dia com as obrigações da Justiça Eleitoral;
IV - apresentar o certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, no caso de brasileiro do sexo masculino;
V – ser preferencialmente professor de rede pública de ensino;
VI – possuir formação de nível superior em Educação, já concluída ou em curso, ou formação superior em qualquer curso de graduação;

3.1.2. Tradutor-intérprete de Libras
I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferido igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II,§ 1º da Constituição Federal;
II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
III - estar em dia com as obrigações da Justiça Eleitoral;
IV - apresentar o certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, no caso de brasileiro do sexo masculino;
V – ser preferencialmente professor de rede pública de ensino;
VI – possuir formação de nível médio e certificação obtida por meio do Programa Nacional de Proficiência em Libras (Prolibras) ou graduação em Letras/Libras Bacharelado, ou ainda formação em nível de pós-graduação em Letras/Libras Bacharelado, ou ainda formação em nível de pós-graduação em libras em curso autorizado pelo MEC oferecido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida;

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:
4.1. Coordenador de turmas:
4.1.1. Acompanhar o processo de alfabetização de jovens e adultos nos locais em que ele ocorre, fazendo o acompanhamento pedagógico da alfabetização de, no máximo, cinco turmas, nos Termos da Resolução CD/FNDE nº. 52, de 11 de dezembro de 2013;
4.1.2. Realizar encontro pedagógico quinzenal com os alfabetizadores e tradutores-intérpretes de Libras das turmas sob seu acompanhamento;
4.1.3- Acompanhar o planejamento e a aplicação dos testes cognitivos de entrada e de saída aos alfabetizandos, encaminhando os testes aplicados para que o gestor local os arquive;
4.1.4. Consolidar os resultados dos testes cognitivos de entrada e de saída, providenciando sua inserção no Sistema Brasil Alfabetizado (SBA);
4.1.5. Orientar os alfabetizadores a utilizarem os resultados dos testes cognitivos de entrada para diagnosticar o perfil dos alfabetizandos (incentivando, quando possível, o encaminhamento daqueles que forem considerados em condições para a Educação de Jovens e Adultos) e para planejar ações de alfabetização mais adequadas aos jovens, adultos e idosos da turma;
4.1.6. Informar no SBA o resultado da situação final dos alfabetizandos das turmas sob sua coordenação em até 60 (sessenta) dias após o término das atividades da turma;
4.1.7. Acompanhar e registrar as ações relacionadas à distribuição do material escolar e pedagógico, ao registro civil, aos exames oftalmológicos e distribuição de óculos;
4.1.8. Acompanhar e articular, junto com o gestor local, o encaminhamento dos jovens, adultos e idosos já alfabetizados para a Educação de Jovens e Adultos;
4.1.9. Participar da seleção de material didático, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (PNLD-EJA);
4.1.10. Acompanhar e controlar a frequência dos alfabetizadores e tradutores-intérpretes de libras nas turmas sob sua coordenação, encaminhando as informações ao gestor local;
4.1.11.- Controlar a frequência dos alfabetizandos, consolidando mensalmente as informações no relatório de frequência dos alfabetizandos;
4.1.12. Identificar, em parceria com os alfabetizadores, alfabetizandos com necessidades educacionais especiais nas turmas do Programa Brasil Alfabetizado;
4.1.13. Planejar e acompanhar as estratégias de fomento à leitura, em parceria com os alfabetizadores.

4.2. Tradutor-intérprete de Libras:
4.2.1. Fará trabalho voluntário de tradutor-intérprete de Libras em salas de alfabetização com jovens e adultos surdos;
4.2.2. Deverá participar das etapas inicial e continuada da formação, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, visando ao máximo o desempenho dos alfabetizandos;
4.2.3. Informar ao coordenador de turmas sobre mudanças em relação ao local e horário de funcionamento da turma, bem como sobre quaisquer alterações cadastrais dos dados relativos aos alfabetizandos;
4.2.4. Elaborar e entregar ao coordenador de turmas, relatório mensal sobre o desenvolvimento dos alfabetizandos surdos usuários de libra, que estão sob seu acompanhamento.
4.2.5. Desenvolver efetivamente todas as ações desempenhadas nas turmas, descritas para tradutor-intérprete de libras no Manual Operacional do PBA;

5. DA QUANTIDADE DE VAGAS E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS A VOLUNTÁRIOS:

5.1. O FNDE/MEC pagará aos voluntários cadastrados e vinculados a turmas ativas no SBA os seguintes valores:

a) **BOLSA CLASSE II:** 03 VAGAS - R$ 600,00 - alfabetizador tradutor-intérprete que atue em duas turma ativa;
b) **BOLSA CLASSE III:** 02 VAGAS - R$ 600,00 – alfabetizador-coordenador que atue coordenando de cinco a nove turmas ativas;

5.1.1. A Prefeitura Municipal de Uruoca não se responsabilizará por quaisquer ônus ou encargos decorrentes da prestação de serviços dos voluntários, ficando o custeio das despesas dos mesmos a cargo do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB) do FNDE, através dos procedimentos descritos na Resolução CD/FNDE nº. 52, de 11 de dezembro de 2013.

6. DA REALIZAÇÃO DA PROVA:
6.1. A prova escrita compreenderá 20(vinte), questões objetivas e de natureza analítico-discursiva, sendo 15(quinze) questões de múltipla escolha (valendo 0,4 cada acerto) e 05(cinco) questões dissertativas (valendo 0,8 cada acerto), cuja nota mínima para provação será igual ou superior a 6,00(seis) pontos;

6.2. A prova escrita prevista neste edital, será aplicada **no dia 25 de Junho de 2014**, no **Centro Administrativo da Educação Professora Elma Luce Pessoa Martins, no horário de 09:00 às 12:00 horas;**

6.3. Não haverá segunda chamada. O atraso para o início das provas ou o não comparecimento do candidato ao local das provas na data e horário implica em sua eliminação do processo;

6.4. O acesso à sala das provas será permitido ao candidato que estiver portando o documento de identidade cuja cópia foi entregue no ato de inscrição ou excepcionalmente, com boletim de ocorrência;

6.5. Não será permitida a entrada de candidato nos locais de prova conduzindo armas ou aparelhos eletrônicos de qualquer natureza;

6.6. O candidato deverá responder a prova com caneta esferográfica de tinta azul ou preta;

6.7. Não serão consideradas respostas não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras;

6.8. As questões da prova objetiva de cada cargo serão elaboradas com base nos programas que constam no ANEXO I deste Edital.

7. DO RESULTADO:
7.1. O resultado acerca da seleção de alfabetizadores, tradutor-intérprete de libras e coordenadores de turmas, para prestação de serviços voluntários por tempo determinado no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado será divulgado no dia 27/06/2014;

7.2. Caberá recurso contra o resultado no dia 30/06/2014;

7.3. A relação dos candidatos com resultado dos recursos será divulgada pela Secretaria de Educação, no dia 02/07/2014;

8**. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS**:

8.1. A ocupação da vaga para o cargo de serviço voluntário está condicionada à formação da turma por parte do alfabetizador.

8.2. Os candidatos aprovados e não classificados dentro do número de vagas formarão um cadastro de reserva, cuja participação no Programa Brasil Alfabetizado - Ministério da Educação/FNDE estará condicionada à liberação e/ou criação de futuras vagas no prazo de validade deste processo seletivo público.

8.3. A prestação do serviço voluntário será realizada mediante manifestação expressa e espontânea de vontade por parte do candidato convocado, mediante formalização de Termo de Compromisso.

8.4. O Termo de Compromisso possui natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal ou pela legislação celetista, regendo-se para todos os fins e efeitos à Lei nº. 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

9. DA PUBLICIDADE:

9.1. Os atos administrativos referentes à etapa única serão da responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação e deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Uruoca, divulgado no sítio da APRECE e endereço eletrônico www.uruoca.ce.gov.br;

10. DA EXCLUSÃO DA SELEÇÃO

10.1. Será excluído da Seleção o candidato que durante a aplicação das provas for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa não autorizada;

10.2. Utilizar-se de livros, impressos, calculadoras e similares, “pagers”, telefone celular ou qualquer tipo de consulta durante as provas;

10.3. Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata ou adulterar documento relativo à Seleção;

10.4. Desrespeitar técnicos da Secretaria da Educação responsáveis pela aplicação da prova;

10.5. Recusar-se a participar da prova ou se retirar do recinto durante sua aplicação, antes de sua ultimação e sem a devida autorização;

10.6. Descumprir qualquer instrução relativa à prova;

10.7. Ausentar-se da sala de suas provas, portando o cartão-resposta e/ou o caderno de prova;

10.8. Não comprovar os requisitos previstos neste Edital, bem como outras exigências inerentes à nomeação;

10.9. Faltar ou chegar atrasado ao local de realização da prova.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O prazo de validade da Seleção será de 08 (oito) meses a contar da data ativação das turmas no Sistema Brasil Alfabetizado;

11.2. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e o Termo de Compromisso do candidato/voluntário, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nos documentos apresentados;

11.3. O cadastro de reserva será usado na hipótese do surgimento de novas vagas ou de vacância das já existentes.

11.4. O candidato deverá manter atualizado seu endereço enquanto estiver participando do Processo Seletivo Público, e perante o Programa Brasil Alfabetizado - Ministério da Educação/FNDE junto à Secretaria Municipal de Educação, se aprovado. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob a orientação da Procuradoria Geral do Município.

Uruoca, Ceará, em 16 de Junho de 2014; Edifício Chico Eudes e 57 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

PROCESSO SELETIVO PARA, TRADUTOR-INTÉRPRETE DE LIBRAS E COORDENADORES DE TURMAS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO.

ANEXO I
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1- TRADUTOR DE INTERPRETES DE LIBRAS
Ø **Língua Portuguesa**: Interpretação de textos; Emprego das Classes Gramaticais: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção;
Ø **Matemática:** Cálculos de resultados com as operações básicas: adição, subtração, multiplicação e divisão; Leitura e interpretação de gráficos e tabelas;
Ø **Atualidades**
Ø **Fundamentação e características do Programa Brasil Alfabetizado;**

2- COORDENADOR DE TURMAS

Ø **Língua Portuguesa**: Interpretação de textos; Emprego das Classes Gramaticais: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção; Termos da Oração; Concordância Verbal e nominal;
Ø **Matemática:** Numeração: Conjuntos numéricos e operações; Porcentagem; Juros; Proporcionalidade; Tratamento da Informação: leitura e interpretação de gráficos e tabelas; Combinatória; Probabilidade.
Ø **Atualidades**
Ø **Fundamentação e características do Programa Brasil Alfabetizado:**

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:B3886095

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 155, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Sobral - CE, objetivando participar de uma Formação do PNAIC com os Orientadores de Estudo de 2013 e os novos Orientadores de Estudo de 2014, a referida formação acontecerá no CED - Centro de Educação a Distância do Ceará, localizado à Rua Iolanda Barreto, S/N, Centro, Sobral-CE.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidor **BENEDITO FRANKLIN CARNEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 897.337.463-04, residente na Rua Pessoa Anta, Alecrim, Uruoca-Ce, ocupante do cargo de **Professor**, para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no período de 24 a 28 de Junho de 2014.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 05 cinco diárias no valor unitário de R$ 24,00 (Vinte e Quatro Reais) totalizando R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:926E451B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 156, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Sobral - CE, objetivando participar de uma Formação do PNAIC com os Orientadores de Estudo de 2013 e os novos Orientadores de Estudo de 2014, a referida formação acontecerá no CED - Centro de Educação a Distância do Ceará, localizado à Rua Iolanda Barreto, S/N, Centro, Sobral-CE.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;
A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANA RITA DE VASCONCELOS**, inscrita no CPF sob o nº 997.012.513-34, residente na Rua Roberto Olímpio, Alecrim, Uruoca-Ce, ocupante do cargo de **Professora**, para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no período de 24 a 28 de Junho de 2014.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 05 cinco diárias no valor unitário de R$ 24,00 (Vinte e Quatro Reais) totalizando R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:9C9F0338

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 157, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Sobral - CE, objetivando conduzir servidores municipais para participar de uma Formação do PNAIC com os Orientadores de Estudo de 2013 e os novos Orientadores de Estudo de 2014, a referida formação acontecerá no CED - Centro de Educação a Distância do Ceará, localizado à Rua Iolanda Barreto, S/N, Centro, Sobral-CE.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;
A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **EDBERTO ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 747.356.323-87, residente no Conjunto Planalto, Roberto Dourado, Uruoca-Ce, ocupante do cargo de **Motorista,** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no período de 24 a 28 de Junho de 2014.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 05 cinco diárias no valor unitário de R$ 24,00 (Vinte e Quatro Reais) totalizando R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:68E36FD4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.815/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.815, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Altera Tabela Vencimental, da Lei Municipal nº 1.478/2008, de 16 de maio de 2008, Plano de Carreira e Salário do Grupo Ocupacional do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Piso Salarial Profissional para os profissionais do magistério público da educação básica, no âmbito do Município de Acopiara, será reajustado em **8,50% (oito e meio por cento)** sobre o vencimento básico, para o ano de 2014, para uma jornada de 40h semanais, para os profissionais com formação, mínima, de nível médio, na modalidade Normal, conforme o previsto no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º. Fica alterada a Tabela Vencimental, da Lei Municipal nº 1.478/2008, de 16 de maio de 2008 (Plano de Cargos e Remuneração do Magistério), que visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, conforme **Anexo Único**, parte integrante desta Lei.

§ 2o Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, especialmente, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, já observados os limites definidos na **Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2014, observando-se, exclusivamente, o vencimento básico.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 12 de junho de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Anexo único a Que se Refere o § 1º do Art. 1º Desta Lei.

Anexo V a que se refere à Lei 1.478/08 de 16 de maio de 2008”

TABELA SALARIAL
Carga Horária: 20/40 horas semanais

REAJUSTE 8,5% - 2014							
CARGO	TABELA SALARIAL						
	Ref	CLASSE I		CLASSE II		CLASSE III	
		20H	40H	20H	40H	20H	40H
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1	854,08	1.708,15	990,73	1.981,46	1.109,62	2.219,23
	2	875,43	1.750,86	1.015,50	2.030,99	1.137,36	2.274,71
	3	897,31	1.794,63	1.040,88	2.081,77	1.165,79	2.331,58
	4	919,75	1.839,49	1.066,91	2.133,81	1.194,94	2.389,87
	5	942,74	1.885,48	1.093,58	2.187,16	1.224,81	2.449,62
	6	966,31	1.932,62	1.120,92	2.241,84	1.255,43	2.510,86
	7	990,47	1.980,93	1.148,94	2.297,88	1.286,81	2.573,63
	8	1.015,23	2.030,46	1.177,67	2.355,33	1.318,99	2.637,97
	9	1.040,61	2.081,22	1.207,11	2.414,21	1.351,96	2.703,92
	10	1.066,62	2.133,25	1.237,28	2.474,57	1.385,76	2.771,52

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:67E8C4C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 519/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1°. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:
I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
V – as disposições relativas às despesas com pessoal da Administração Pública Municipal;
VI – as disposições relativas à dívida pública municipal;
VII – as disposições gerais.
Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:
a) Anexo de Metas Fiscais, composto de:
1. Demonstrativo de Metas Anuais
2. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior
3. Evolução do Patrimônio Líquido nos três últimos exercícios
4. Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos
5. Receitas e despesas previdenciárias do RPPS
6. Projeção atuarial do RPPS
7. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita
8. Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
b) Anexo de Riscos Fiscais, contendo demonstrativo de Riscos Fiscais e providências;

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2°. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal são as estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 e as demandas da sociedade civil manifestadas em audiência pública, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.
Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015 será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2014-2017 e atenderá aos seguintes princípios:
I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;
II - Participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;
III - Transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4°. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;
II – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
III – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
IV – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores
estabelecidos no Plano Plurianual;
V – atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos
de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VI – projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
VII – operação especial: o conjunto das despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
VIII – órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
IX – unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;
X – categoria de despesa: representa o efeito econômico da realização das despesas;
XI – grupo de despesa: representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;
XII – modalidade de aplicação: representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;
XIII – fonte de recurso: representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;
§ 1°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2°. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
§ 3°. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais.
Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2014, nos termos da Emenda nº 47 à Constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.
Art. 6º. A estimativa das receitas próprias municipais considerará:
I – os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
II – as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
III – as alterações na legislação tributária para o exercício de 2015; e
IV – o comportamento histórico das fontes de receita e suas tendências.
Art. 7º. A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:
I – as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas federal e estadual e o comportamento histórico dessas fontes de receita e suas tendências;
II – as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a modalidade de aplicação, a categoria econômica e os grupos de despesa.
§ 1º. Os Grupos de Despesa serão assim identificados:
I – pessoal e encargos sociais - 1: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como:
vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões;
adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;
II – juros e encargos da dívida - 2: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;
III – outras despesas correntes - 3: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;
IV – investimentos - 4: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente;
V – inversões financeiras - 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda;
constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de títulos de crédito;
concessão de empréstimos; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;
VI – amortização da dívida - 6: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.
§ 2º. Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.
§ 3º. A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.
§ 4º. As unidades orçamentárias serão agrupadas em Órgãos Orçamentários, entendidos como sendo o maior nível da classificação institucional.
§ 5º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 26, será alocada na Unidade Orçamentária Secretaria de Administração Geral.
Art. 9º. As fontes de recursos serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, contendo:
I – **Identificador de Uso (IDUSO)**:
- 0 – recursos destinados à contrapartida
- 1 – contrapartida – BIRD
- 2 – contrapartida – BID
- 3 – outras contrapartidas.

II – **Grupo de Fonte de Recursos**:
- 1 – recursos do tesouro – exercício corrente
- 2 – recursos de outras fontes – exercício corrente
- 3 – recursos do tesouro – exercícios anteriores
- 6 – recursos de outras fontes – exercícios anteriores
- 9 – recursos condicionados.

III – **Especificação das Fontes de Recursos**: conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional e o Manual de Contabilidade aplicada ao Setor
Público – MCASP.
§ 1º. As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:
a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e
b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.
§ 2º. As fontes de recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela Secretaria de Administração Geral, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.
§ 3º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
§ 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.
Art. 10. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.
Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2014.
Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 ao Poder Legislativo.
Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
I – a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;
II – a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.
Art. 13. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexos do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
§1º. Integrarão o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º. O Poder Executivo deverá divulgar a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período de tramitação da propositura no Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração Geral, deverá dar ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 53 desta lei.
Art. 16. As propostas parciais dos Órgãos do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2014 e apresentados à Secretaria de Administração Geral até o dia 10 de agosto de 2014.
Art. 17. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.
Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2014 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2015.
Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial.
Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
III – os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.
Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2014, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.
Art. 20. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:
I – recursos do FNDE e FUNDEB;
II – recursos do SUS e FNAS;
III – outros recursos vinculados;
IV – CIDE;
V – Operações de Crédito, se houver;
VI – Convênios e doações e financiamento de projetos;
VII – Recursos do Regime Próprio de Previdência Social.
Art. 21. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:
I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;
III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e
outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.
IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município.
§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeterse-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 22. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.
Art. 23. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.
Art. 24. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita definida no art. 212 da Constituição Federal, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.
Art. 25. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.
Art. 26. A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2015, e será destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:
a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
c) Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;
d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
e) Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseqüente aumento de despesas.
Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 27. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:
I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante **transposição**;
II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante **remanejamento**
III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante **transferência.**
Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.
Art. 28. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, a qual não onerará o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.
Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2015 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:
a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2015, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2013;
b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual quando contemplados no Plano Plurianual.
Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e aplicação.
Art. 31. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Administração Geral, até 10 de agosto de 2014, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015.
Parágrafo único. A Secretaria de Administração Geral encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2014, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2014, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:
I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
III – da receita de serviços de saúde;
IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
V – das receitas do Órgão de Previdência do Município; e
VI – do orçamento fiscal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2014, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 35 desta Lei.
Art. 34. No exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
II – for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 35. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2015, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 36. No exercício de 2015, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto no caso de sessão extraordinária do Poder Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.
Art. 37. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.
§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.
§ 3º. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disporá sobre alterações na legislação tributária, tais como:
I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;
IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;
Art. 39. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.
Art. 40. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto, taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas ficais serem ajustadas.

Art. 44. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;

c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 45. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46. Para efeito do disposto no artigo nº 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2015, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, o que ocorrer primeiro, a Programação Financeira e o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 49. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A celebração de convênios ou instrumento congênere com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 51. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 52. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 53. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 54. O projeto de lei orçamentária de 2015 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 55. Caso o projeto de lei orçamentária de 2015 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1°. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2015 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2°. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2015, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante

abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2015.

§ 3°. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

a) pessoal e encargos sociais;

b) pagamento do serviço da dívida municipal;

c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;

d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;

e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;

g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 56. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, aos 16 de junho de 2014.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE FORTIM			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2015			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	27.702,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	32.702,00
...			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidos			
Assunção de Passivos			
RPPS			
INSS			
...			
Outros			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	5.000,00		
SUBTOTAL	32.702,00	SUBTOTAL	32.702,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	10.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	35.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00		
Discrepância de Projeções	15.000,00		
Salário Mínimo	15.000,00		
...			
Taxa de Juros			
Outros Riscos Fiscais	5.000,00		
SUBTOTAL	35.000,00	TOTAL	35.000,00
TOTAL	67.702,00		67.702,00
FONTE: Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Finanças			
Nota:O valor atribuído à"discrepância de Projeções"considera as dificuldades econômicas vivenciadas no país, que poderá interferir na taxa de crescimento do PIB ora divulgada pelo Banco Central,bem como nas demais taxas utilizadas no cálculo da receita e despesa para 2015. Considera,também,a possibilidade de aumento do salário mínimo em valor superior ao previsto.			

MUNICÍPIO DE FORTIM									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
METAS ANUAIS									
2015									
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)									R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2015				2016			2017	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	37.049.088,05	34.951.969,86	0,2911	40.345.505,08	35.907.355,89	0,2862	43.942.399,63	36.895.381,72	0,3117
Receitas Primárias (I)	35.875.157,65	33.844.488,35	0,2819	39.103.920,94	34.802.350,43	0,2774	42.623.272,93	35.787.802,62	0,3024
Despesa Total	37.049.088,05	34.951.969,86	0,2911	40.345.505,08	35.907.355,89	0,2862	43.942.399,63	36.895.381,72	0,3117
Despesas Primárias (II)	36.572.383,19	34.502.248,29	0,2874	39.825.897,35	35.444.906,86	0,2825	43.376.028,11	36.419.838,88	0,3077
Resultado Primário (III) = (I – II)	-697.225,54	-657.759,94	-0,0055	-721.976,41	-642.556,43	-0,0051	-752.755,18	-632.036,26	-0,0053
Resultado Nominal	139.704,57	131.796,76	0,0011	249.911,28	222.420,15	0,0018	57.078,87	47.925,16	0,0004
Dívida Pública Consolidada	5.309.832,00	5.009.275,47	0,0417	5.347.756,63	4.759.484,36	0,0379	5.522.899,55	4.637.195,26	0,0392
Dívida Consolidada Líquida	4.760.865,51	4.491.382,56	0,0374	4.859.801,71	4.325.206,22	0,0345	5.099.891,38	4.282.024,67	0,0362
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI)									
FONTE: 1. Banco Central do Brasil- Previsões Janeiro/20142.									
LDO do Estado do Ceará para o ano de 2014									

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
Taxa de Inflação	6	6	6
PIB - Estado (R$ milhares)	127.255.000,00	140.967.000,00	140.967.000,00
PIB País	3	3	3
Taxa de Juros - SELIC	10,5	10,5	10,5

Valores Constantes	Índice Deflação
2015	1,0600
2016	1,1236
2017	1,1910

MUNICÍPIO DE FORTIM						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
2015						
AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)						R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	30.676.994,00	0,0290%	29.736.757,58	0,0286%	-940.236,42	-3,06%
Receitas Primárias (I)	29.665.273,00	0,0281%	29.666.059,65	0,0286%	786,65	0,00%
Despesa Total	30.676.994,00	0,0290%	27.390.214,35	0,0264%	-3.286.779,65	-10,71%
Despesas Primárias (II)	30.225.661,00	0,0286%	27.067.675,56	0,0261%	-3.157.985,44	-10,45%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-560.388,00	-0,0005%	2.598.384,09	0,0025%	3.158.772,09	-563,68%
Resultado Nominal	123.251,40	0,0001%	-659.957,60	-0,0006%	-783.209,00	-635,46%
Dívida Pública Consolidada	3.018.289,90	0,0029%	5.002.234,50	0,0048%	1.983.944,60	65,73%
Dívida Consolidada Líquida	3.018.289,90	0,0029%	4.342.276,90	0,0042%	1.323.987,00	43,87%
FONTE: SEPLAG/CE - LDO 2014						

VARIÁVEIS	2013
PIB - Estado Projetado	105.624.000.000,00
PIB - Estado Realizado	103.826.000.000,00

MUNICÍPIO DE FORTIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2015

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	28.003.236,96	29.736.757,58	6,19	34.077.151,00	14,60	37.049.088,05	8,72	40.345.505,08	8,90	43.942.399,63	8,92
Receitas Primárias (I)	27.104.405,10	29.666.059,65	9,45	32.926.975,00	10,99	35.875.157,65	8,95	39.103.920,94	9,00	42.623.272,93	9,00
Despesa Total	27.818.565,51	27.390.214,35	(1,54)	34.077.151,00	24,41	37.049.088,05	8,72	40.345.505,08	8,90	43.942.399,63	8,92
Despesas Primárias (II)	27.351.018,22	27.067.675,56	(1,04)	33.644.261,00	24,30	36.572.383,19	8,70	39.825.897,35	8,90	43.376.028,11	8,91
Resultado Primário (III) = (I - II)	-246.613,12	2.598.384,09	(1.153,63)	-717.286,00	(127,61)	-697.225,54	(2,80)	(721.976,41)	3,55	-752.755,18	4,26
Resultado Nominal	0,00	-659.957,60	#DIV/0!	107.173,96	(116,24)	139.704,57	30,35	249.911,28	78,89	57.078,87	(77,16)
Dívida Pública Consolidada	2.738.920,05	5.002.234,50	82,64	5.055.689,46	1,07	5.309.832,00	5,03	5.347.756,63	0,71	5.522.899,55	3,28
Dívida Consolidada Líquida	2.738.920,05	4.342.276,90	58,54	4.449.450,86	2,47	4.760.865,51	7,00	4.859.801,71	2,08	5.099.891,38	4,94
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	29.638.626,00	33.334.905,25	12,47	34.077.151,00	2,23	34.951.969,86	2,57	35.907.355,89	2,73	36.895.381,72	2,75
Receitas Primárias (I)	28.687.302,36	33.255.652,87	15,92	32.926.975,00	(0,99)	33.844.488,35	2,79	34.802.350,43	2,83	35.787.802,62	2,83
Despesa Total	29.443.169,74	30.704.430,29	4,28	34.077.151,00	10,98	34.951.969,86	2,57	35.907.355,89	2,73	36.895.381,72	2,75
Despesas Primárias (II)	28.948.317,68	30.342.864,30	4,82	33.644.261,00	10,88	34.502.248,29	2,55	35.444.906,86	2,73	36.419.838,88	2,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	-261.015,33	2.912.788,56	(1.215,95)	-717.286,00	(124,63)	-657.759,94	(8,30)	-642.556,43	(2,31)	-632.036,26	(1,64)
Resultado Nominal	0,00	-739.812,47	#DIV/0!	107.173,96	(114,49)	131.796,76	22,97	222.420,15	68,76	47.925,16	(78,45)
Dívida Pública Consolidada	2.898.872,98	5.607.504,87	93,44	5.055.689,46	(9,84)	5.009.275,47	(0,92)	4.759.484,36	(4,99)	4.637.195,26	(2,57)
Dívida Consolidada Líquida	2.898.872,98	4.867.692,40	67,92	4.449.450,86	(8,59)	4.491.382,56	0,94	4.325.206,22	(3,70)	4.282.024,67	(1,00)

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - janeiro/2014

2. IPCA/IBGE - 2012 e 2013

VARIÁVEIS	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Taxa de Inflação (IPCA)	5,84	5,91	Valor corrente	6	6	6
VARIÁVEIS	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Valores Contantes	1,0584	1,121	Valor corrente	1,06	1,1236	1,191

MUNICÍPIO DE FORTIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	7.149.626,36	100,00	3.967.695,50	100,00	2.825.810,20	100,00
TOTAL	7.149.626,36	100,00	3.967.695,50	100,00	2.825.810,20	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	8.442.559,27	100,00	7.072.078,40	100,00	5.448.386,21	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.442.559,27	100,00	7.072.078,40	100,00	5.448.386,21	100,00

FONTE: Balanços Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2011, 2012 e 2013.

MUNICÍPIO DE FORTIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2013 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2012 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2011 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	

FONTE: Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2011, 2012 e 2013.

MUNICÍPIO DE FORTIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00
RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.276.931,50	1.254.945,51	779.984,03
RECEITAS CORRENTES	1.276.931,50	1.254.945,51	779.984,03
Receita de Contribuições dos Segurados	667.119,17	460.992,99	793.526,87
Pessoal Civil	667.119,17	460.992,99	793.526,87
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	608.334,83	793.952,52	-13.542,84
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.477,50	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.477,50	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	883.441,73	324.739,72	1.010.084,54
RECEITAS CORRENTES	883.441,73	324.739,72	1.010.084,54
Receita de Contribuições	883.441,73	323.772,72	1.010.084,54
Patronal	883.441,73	323.772,72	815.061,55
Pessoal Civil	883.441,73	323.772,72	815.061,55
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	195.022,99
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	967,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.160.373,23	1.579.685,23	1.790.068,57

DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	780.047,31	708.478,05	918.362,48
ADMINISTRAÇÃO	204.841,69	171.795,56	207.813,23
Despesas Correntes	204.841,69	171.795,56	207.813,23
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	575.205,62	536.682,49	710.549,25
Pessoal Civil	575.205,62	536.682,49	710.549,25
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	780.047,31	708.478,05	918.362,48
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	1.380.325,92	871.207,18	871.706,09
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS (*)	5.466.325,41	6.377.138,60	7.275.584,53
Bancos Conta Movimento	5.466.325,41	6.377.138,60	7.275.584,53
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
NOTA: Município vinculado ao RPPS			
FONTE: 1. Anexo V do RREO dos últimos bimestres dos exercícios de 2010, 2011 e 2012			
2. Balanços Orçamentários e Balanços Patrimoniais do RPPS de 2011 e 2012			

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
MUNICÍPIO DE FORTIM				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2015				
AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2014	2.717.731,59	1.073.499,76	1.644.231,83	8.919.816,36
2015	3.236.002,59	1.227.530,97	2.008.471,62	10.928.287,98
2016	4.005.188,60	1.388.729,97	2.616.458,63	13.544.746,61
2017	4.507.457,65	1.629.497,88	2.877.959,77	16.422.706,38
2018	4.994.826,52	1.857.449,81	3.137.376,71	19.560.083,09
2019	5.501.117,78	2.202.021,99	3.299.095,79	22.859.178,88
2020	6.013.392,53	2.667.412,94	3.345.979,59	26.205.158,47
2021	6.557.645,09	3.064.737,49	3.492.907,60	29.698.066,07
2022	7.133.546,98	3.454.758,44	3.678.788,54	33.376.854,61
2023	7.671.820,19	4.212.843,34	3.458.976,85	36.835.831,46
2024	8.241.711,14	4.753.082,18	3.488.628,96	40.324.460,42

2025	8.818.968,57	5.348.012,74	3.470.955,83	43.795.416,25
2026	9.390.659,92	6.039.661,89	3.350.998,03	47.146.414,28
2027	9.891.194,60	7.095.576,78	2.795.617,82	49.942.032,10
2028	10.387.494,03	7.926.306,31	2.461.187,72	52.403.219,82
2029	10.867.995,04	8.726.534,32	2.141.460,72	54.544.680,54
2030	11.289.888,15	9.722.726,53	1.567.161,62	56.111.842,16
2031	11.688.498,97	10.586.216,31	1.102.282,66	57.214.124,82
2032	12.055.325,66	11.436.384,18	618.941,48	57.833.066,30
2033	12.367.513,28	12.374.550,34	(7.037,06)	57.826.029,24
2034	12.590.797,85	13.484.850,85	(894.053,00)	56.931.976,24
2035	12.724.397,74	14.623.524,87	(1.899.127,13)	55.032.849,11
2036	12.792.343,87	15.611.047,36	(2.818.703,49)	52.214.145,62
2037	12.768.641,73	16.629.197,41	(3.860.555,68)	48.353.589,94
2038	12.552.679,06	18.101.744,70	(5.549.065,64)	42.804.524,30
2039	12.256.675,66	19.095.524,80	(6.838.849,14)	35.965.675,16
2040	11.740.318,79	20.537.237,99	(8.796.919,20)	27.168.755,96
2041	11.085.494,78	21.643.011,60	(10.557.516,82)	16.611.239,14
2042	10.206.344,55	22.940.621,17	(12.734.276,62)	3.876.962,52
2043	9.146.180,47	23.987.741,02	(14.841.560,55)	(10.964.598,03)
2044	9.012.045,68	25.012.127,46	(16.000.081,78)	(26.964.679,81)
2045	2.792.164,71	26.110.999,87	(23.318.835,16)	(50.283.514,97)
2046	2.882.822,65	27.047.521,60	(24.164.698,95)	(74.448.213,92)
2047	2.927.812,96	28.165.655,92	(25.237.842,96)	(99.686.056,88)
2048	3.019.204,63	29.022.079,13	(26.002.874,50)	(125.688.931,38)
2049	3.065.933,09	30.029.598,02	(26.963.664,93)	(152.652.596,31)
2050	3.147.157,73	30.807.855,18	(27.660.697,45)	(180.313.293,76)
2051	3.210.029,91	31.589.702,88	(28.379.672,97)	(208.692.966,73)
2052	3.278.433,24	32.247.077,47	(28.968.644,23)	(237.661.610,96)
2053	3.339.079,59	32.826.085,79	(29.487.006,20)	(267.148.617,16)
2054	3.391.050,86	33.317.614,56	(29.926.563,70)	(297.075.180,86)
2055	3.433.373,45	33.712.010,30	(30.278.636,85)	(327.353.817,71)
2056	3.449.763,83	34.069.958,17	(30.620.194,34)	(357.974.012,05)
2057	3.438.413,74	34.384.137,37	(30.945.723,63)	(388.919.735,68)
2058	3.443.942,28	34.439.422,81	(30.995.480,53)	(419.915.216,21)
2059	3.436.470,26	34.364.702,59	(30.928.232,33)	(450.843.448,54)
2060	3.415.458,07	34.154.580,68	(30.739.122,61)	(481.582.571,15)
2061	3.380.794,14	33.807.941,36	(30.427.147,22)	(512.009.718,37)
2062	3.331.910,41	33.319.104,11	(29.987.193,70)	(541.996.912,07)
2063	3.268.779,18	32.687.791,79	(29.419.012,61)	(571.415.924,68)
2064	3.191.910,10	31.919.101,04	(28.727.190,94)	(600.143.115,62)
2065	3.101.296,40	31.012.964,00	(27.911.667,60)	(628.054.783,22)
2066	2.997.406,68	29.974.066,84	(26.976.660,16)	(655.031.443,38)
2067	2.881.106,27	28.811.062,74	(25.929.956,47)	(680.961.399,85)
2068	2.753.452,85	27.534.528,53	(24.781.075,68)	(705.742.475,53)
2069	2.615.464,28	26.154.642,82	(23.539.178,54)	(729.281.654,07)
2070	2.468.245,18	24.682.451,82	(22.214.206,64)	(751.495.860,71)
2071	2.313.079,55	23.130.795,54	(20.817.715,99)	(772.313.576,70)
2072	2.151.601,53	21.516.015,34	(19.364.413,81)	(791.677.990,51)
2073	1.985.158,23	19.851.582,27	(17.866.424,04)	(809.544.414,55)
2074	1.815.895,41	18.158.954,07	(16.343.058,66)	(825.887.473,21)
2075	1.645.463,67	16.454.636,66	(14.809.172,99)	(840.696.646,20)
2076	1.476.200,55	14.762.005,50	(13.285.804,95)	(853.982.451,15)
2077	1.309.765,76	13.097.657,60	(11.787.891,84)	(865.770.342,99)
2078	1.148.509,86	11.485.098,58	(10.336.588,72)	(876.106.931,71)
2079	994.526,18	9.945.261,81	(8.950.735,63)	(885.057.667,34)
2080	849.693,99	8.496.939,88	(7.647.245,89)	(892.704.913,23)
2081	716.575,25	7.165.752,50	(6.449.177,25)	(899.154.090,48)
2082	594.919,07	5.949.190,67	(5.354.271,60)	(904.508.362,08)
2083	485.915,11	4.859.151,14	(4.373.236,03)	(908.881.598,11)
2084	391.089,22	3.910.892,21	(3.519.802,99)	(912.401.401,10)
2085	308.823,67	3.088.236,74	(2.779.413,07)	(915.180.814,17)
2086	239.878,03	2.398.780,33	(2.158.902,30)	(917.339.716,47)
2087	182.620,64	1.826.206,43	(1.643.585,79)	(918.983.302,26)
2088	182.620,64	1.826.206,43	(1.643.585,79)	(920.626.888,05)
			-	

NOTA: Projeção atuarial elaborada em 2013

Profissional responsável: Thiago Soares Marques - MIBA 1507

MUNICÍPIO DE FORTIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2015

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
IPTU	Isenção	Contribuintes, conforme disposições do Código Tributário do Município	NIHIL	NIHIL	NIHIL	Recadastramento de edificiações, revisão cadastral
IPTU e Taxas	Desconto	Contribuintes que antecipam o pagamento	NIHIL	NIHIL	NIHIL	Atualização da Planta Genérica de Valores
ISS e IPTU	Isenção	Empresas estabelecidas no Município	NIHIL	NIHIL	NIHIL	Incentivo à Geração de Emprego e Renda, aumento da receita do ICMS
					TOTAL	-

FONTE:

MUNICÍPIO DE FORTIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2015

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	1.047.715,68
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	209.543,14
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	838.172,54
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	838.172,54
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	838.172,54
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00
FONTE: SEFIN	
1. Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), o valor atribuído ao campo "Aumento Permanente da Receita" foi projetado p/2015 a partir da expectativa de crescimento real das transferências constitucionais, tendo como base a expectativa de crescimento do PIB, projetado pelo BACEN.	
2. Para as Transferências do FUNDEB considerou-se 20% do valor correspondente ao aumento da receita.	
3. As novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) foram calculadas a partir da expectariva de incremento nos Grupos de Natureza de Despesa 01 e 03.	

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:F0A059D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 53, DE 13 DE JUNHO DE 2014

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO / CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a realização de Concursos Públicos conforme Edital nº. 001/2012 e 001/2013 criando vagas para o cargo de PSICÓLOGO;

CONSIDERANDO pedidos de exonerações, bem como, a não apresentação de candidatos ao cargo de PSICÓLOGO, devidamente convocados no Concurso Público referente ao Edital nº. 001/2012;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final Parte II do Concurso Público pelo **DECRETO Nº. 23/2014** de 20/03/14, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 03/04/14, referente ao Edital nº. 001/2013;

CONSIDERANDO existência de candidatos aprovados e classificados no Concurso Público referente ao Edital 001/2013;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 230/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social em que requer a convocação de profissionais PSICÓLOGOS;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos através da assinatura dos respectivos termos de posse.

DECRETA

Art.1º Ficam **NOMEADOS E CONVOCADOS**, os candidatos classificados no concurso público, abaixo citados e relacionados, para comparecerem pessoalmente ou por procurador, munido de instrumento de Procuração, no **Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iguatu**, localizada na Rua Dr. João Pessoa, nº 484, Bairro Centro, em Iguatu – CE, **no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios - DOM**, no horário de **08h as 11h30min** e de **13h30min as 17h**, **munidos da documentação especificada no Anexo I e II**.

0441 – PSICOLOGO						
Class	**Situação**	**Inscrição**	**Nome do Candidato**	**Pt Total**	**Títulos**	**PtEspec**
007	Classif	9207564	MYRLA ALVES DE OLIVEIRA	58,00	0,00	38,00
008	Classif	9211348	MILLA JANE CARVALHO DE OLIVEIRA	56,00	0,00	32,00
009	Classif	9213750	FLAVIA MACEDO SAMPAIO	54,90	0,90	26,00

Art.2º Os candidatos, aqui nomeados e convocados, deverão estar munidos da documentação especificada no **Anexo I**, para tomar posse no cargo.

Parágrafo único. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no **Anexo I**, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta), contados da publicação do presente decreto.

Art.3º Se o candidato nomeado e convocado pelo presente decreto não se apresentar para fazer a entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **SEM EFEITO** o ato de nomeação para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público de Iguatu.

Art. 4º Os nomeados pelo presente Decreto, uma vez empossados em seus respectivos cargos, entrarão em efetivo exercício na Administração Municipal em até 15 dias, sendo considerado **SEM EFEITO** o ato nomeação, bem como o seu termo de posse, se não ocorrer o efetivo exercício em tal prazo.

Art.5º O Candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Iguatu–CE, inclusive quanto às atribuições e vencimentos nesta Legislação estabelecida, bem como constantes nos Editais de Concurso de nº. 01/2012 e 01/2013.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art.7º A publicação deste Decreto será feita no Diário Oficial dos Municípios – DOM do Estado do Ceará, e que poderá ser acessado pelo site: http://diariomunicipal.com.br/aprece.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 13 de junho de 2014.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:5D0F3115

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 667 DE 02 DE JUNHO DE 2014.

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015 LDO - 2015

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em comprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Penaforte, Estado do Ceará, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2015, compreendendo:

I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
VII – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2015, especificadas de acordo com os macroobjetivos a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2014-2017, encontram-se detalhadas em anexo a Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º . Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, sua autarquia, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o município detém a maioria do capital social como direito a voto.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será composto de:

I – texto da lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;
III – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definitiva desta lei;
IV – anexo do orçamento de investimento das empresas;
V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX – da despesa fixada para o exercício a que se elabora a proposta;
X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente total de cada um dos orçamentos;
XIV – da contribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.
Art. 6º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa por categoria de programação, e atenderá também o disposto na Portaria STN nº 437/2012, indicando-se, para uma, no seu menor nível de detalhamento:
I – O orçamento a que pertence;
II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.
b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO
Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Penaforte, relativo ao exercício de 2015, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:
I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II – o princípio de transparência implica além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municipios às informações relativas ao orçamento.
Art. 8º. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.
Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.
Art 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.
Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ 1º. exclui do caput desse Artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais ilegais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º. no caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2002;
§ 3º. na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.
Art. 13. As adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, no transcurso do exercício financeiro de 2015, poderão ser ajustadas, nos ditames do Artigo nº 43 da Lei nº 4.320/64, até o valor previsto para a despesas de 2015, por ato do executivo, e do legislativo nas suas dotações orçamentárias, e dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço dos valores inicialmente fixados na Lei Orçamentária.
Art. 14. Na programação das despesas não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.
Art. 15. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuadas a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:
I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
Art. 16. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos orçamentais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e fomento à geração de emprego e renda ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º. para habilitar-se ao recebimento de recursos referido na caput, a entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício 2015 e comprovante de regularidade do mandato da sua diretoria.
§ 2º. as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão os recursos.
§ 3º. sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:
I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convenio.
§ 4º. a concessão de beneficio de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.
Art. 17. A inclusão na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 18. As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização de dívidas, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.
Art. 19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano de Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
Art. 20. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.
Art. 22. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.
Art. 23. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24. No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 25. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.
Art. 26. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 40 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e saneamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I – atualização da planta genérica de valores do município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamento, desconto e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivo ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados do resultado primário.
§ 2º. A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
Art. 29. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
Parágrafo único**.** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
Art. 30. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.
Art. 31. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.
Art. 32. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.
Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 02 de junho de 2014.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2015
Anexo I
Prioridades e Metas

Com base nas demandas da sociedade encaminhadas através de documentos e propostas e no contato direto com as lideranças comunitárias, as ações públicas serão desenvolvidas a partir de prioridades estabelecidas pela administração, de acordo com o grau de coerência apresentado pelas comunidades, os compromissos da Prefeitura e a capacidade de gastos do erário.
Nesse sentido, ficou determinada uma ordem de prioridades, onde os setores sociais seriam os de maior grau de preocupação, sem esquecer, no entanto, as obras de infraestrutura e a melhoria administrativa da Prefeitura.

Educação:
As ações junto ao setor de educação estão sendo orientadas para duas linhas centrais:
a) a ampliação do número de matrículas;
b) a melhoria da qualidade do ensino.
Quanto às matrículas, a redução do déficit ocorrerá com o aumento do número de salas e de professores, bem como com a ampliação da rede escolar até as localidades mais carentes, onde não existe equipamento ou que estejam em estado precário, requerendo recuperação.
Simultaneamente, o ensino deve passar por uma análise que leva à melhoria do currículo, das razões de competência, da reciclagem dos professores e de melhores condições de trabalho, consolidando um sistema educacional que evite o desperdício e forme jovens para o exercício da cidadania.
Nesse sentido, cabe salientar o papel que significa o desempenho do Fundo Municipal do Ensino Básico – FUNDEB, que tem propiciado a melhoria das condições de vida do professor das escolas municipais, cuja dedicação é de suma importância para o fortalecimento da educação no Município.

Saúde e Saneamento:
O trabalho a ser executado pela saúde passa, diretamente, pela questão da municipalização do setor, com a Prefeitura adequando-se às novas possibilidades das Unidades de Saúde e dos equipamentos, no sentido de elevar a capacidade de atendimento à população.
O Sistema Municipal de Saúde deve ser capaz o suficiente para atender as demandas com a ampliação da Rede de Postos de Saúde e a melhoria do atendimento com a contratação de profissionais do setor para operacionalização dos trabalhos.
Será da maior relevância, equacionar problemas de saúde com a redução do número de casos de doenças, com a execução do programa de obras de saneamento, com a negociação de recursos para a rede de esgotamento sanitário e a elevação da capacidade de abastecimento d'água do município, dando continuidade à ação que está se desenvolvendo na Sede e Zona Rural.

Emprego e Renda:
No campo da promoção social, as ações estarão voltadas para a **geração de emprego e renda**, com programas de atividades produtivas, de acordo com a experiência e o conhecimento das famílias.
A Prefeitura deve oferecer os meios para que as pessoas gerem seus próprios meios de sobrevivência, seja através de pequenos negócios de comercialização, de artesanato, de pequenas indústrias ou de confecções caseiras, havendo a possibilidade de financiamento dos próprios instrumentos de trabalho.

Habitação e Urbanismo:
Na área habitacional, as ações a serem desenvolvidas contemplarão os segmentos sociais mais carentes, através da construção de moradias em regime de mutirão e da execução do programa de lotes urbanizados, envolvendo as famílias e associações no processo de construção e controle de obras.
Ações programáticas serão dirigidas aos núcleos urbanos, beneficiando-os com os serviços públicos de limpeza e saneamento básico, objetivando elevar o padrão de urbanização e a qualidade de vida nessas áreas.

Cultura, Meio Ambiente e Turismo:
As ações a serem desenvolvidas por estas áreas deverão estar direcionadas para o amplo aproveitamento destas vantagens comparativas do Município e da região.
Para tal, a ideia que permeia a política para estas áreas compreende, além do investimento da Prefeitura e, pela dimensão das ações a serem desenvolvidas e o interesse comum dos municípios da região, a necessidade também do engajamento de outros municípios circunvizinhos na busca por recursos para elevar a amplitude dos negócios a serem realizados, beneficiando a todos indistintamente, reduzindo custos e aumentando as oportunidades de apoio a investidores, de modo que a cultura, o meio ambiente e o turismo sejam encarados, compondo um mesmo quadro de ação governamental.
Na área da cultura, o município deve investir basicamente na organização de festas populares e na promoção de eventos que aliem a difusão da arte e da criação de forma que a divulgação do nome do município conste no cenário estadual como referência.
Com referência ao meio ambiente, salta aos olhos a necessidade objetiva do controle das ocupações dos pontos potencialmente exploráveis, preservando o *habitat* natural e criando condições legais para que o município possa exercer, de forma efetiva, a fiscalização.
No campo do turismo, é fundamental que se unifiquem as políticas da região, ensejando a que os visitantes tenham mais alternativas de permanência e possam ser os principais divulgadores da beleza natural do município.
As ações, neste sentido, estarão voltadas principalmente para a consolidação da infra-estrutura turística regional e a promoção das razões que estimulem à vinda de visitantes para o município.

Administração e Finanças:
Deverá ser especialmente contemplado o processo de reforma e modernização administrativa, de modo a reduzir o custo operacional da máquina, otimizando a aplicação dos recursos financeiros em projetos de interesse social.
A administração das finanças municipais estará caracterizada pela implantação de programa de justiça fiscal e pelo rigor na aplicação dos recursos arrecadados.
Mediante o estímulo ao uso da informática, serão modernizados os sistemas de arrecadação e fiscalização e agilizadas a cobrança dos débitos inscritos na dívida ativa.
A racionalização administrativa nas áreas de prestação de serviços, administração de pessoal e administração de materiais impõe-se como condição para aplicação eficiente dos recursos públicos.
Atendendo as necessidades objetivas de controle dos próprios municipais à área da administração patrimonial, a Prefeitura deverá cadastrar e implantar um moderno sistema de gerência de todos os bens móveis e imóveis do Município.

SUMÁRIO
· ANEXO DE METAS FISCAIS
1 – METAS ANUAIS
Receitas, Despesas, Resultado Nominal e Resultado Primário

2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Comparação entre resultados estimados e realizados -2013
2.A – Detalhamento da receita realizada em 2013
3 – DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS
Comparativo com períodos anteriores
3.A – Memória e Metodologia de Cálculo
4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
5 –DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA E DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADA
6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

· ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS – 2015						
1. METAS ANUAIS						
METAS DE DESPESA						
ANO	METAS DE RECEITA	Despesa Comum	Dívida Pública		METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO	METAS DE RESULTADO NOMINAL
			Amortização	Serviço		
2015	42.268.592,62	42.028.709,53	223.530,33	16.352,76	223.530,33	2.234.165,71
2016	44.804.708,17	44.550.432,10	236.942,15	17.333,92	236.942,15	2.345.874,00
2017	47.492.990,66	47.223.458,03	251.158,68	18.373,96	251.158,68	2.463.167,70

2 – AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS															
ANO	Metas de Receita			METAS DE DESPESA						Metas de Resultado Primário			Metas de Resultado Nominal		
				Despesa Comum			Dívida Pública								
	Est.	Rel	Alc. %	Est.	Rel	Alc. %	Est.	Rel	Alc. %	Est.	Rel	Alc. %	Est.	Rel	Alc. %
2013	34.895.939,00	23.363.478,91	66,95	34.706.997,80	23.304.868,15	67,15	188.941,20	58.610,76	31,02	539.413,01	-3.927.553,00	-728,12	517.672,50	607.724,91	117,40
Nomenclatura:															
Est. = Estimado															
Rel. = Realizado															
Alc. = Alcançado															

3 – DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS						
COMPARATIVO COM PERÍODOS ANTERIORES						
RECEI TAS	Exercício	Exercício	Exercício (Estimativa)	Exercício (Estimativa)	Exercício (Estimativa)	Exercício (Estimativa)
R$	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Corren	18.265.6	22.424.8	32.509.0	34.459.5	36.527.1	38.718.7
tes	63,19	41,38	21,80	63,11	36,89	65,11
	2.927.46	938.637.	7.367.00	7.809.02	8.277.57	8.774.22
Capital	7,19	53	8,97	9,51	1,28	5,56
	21.193.1	23.363.4	39.876.0	42.268.5	44.804.7	47.492.9
TOTAL	30,38	78,91	30,77	92,62	08,17	90,66

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
O Município não alienou nenhum ativo em 2013, nem tão pouco até a presente data do transcorrer deste exercício de 2014, portanto deixa de apresentar a destinação de recursos obtidos com essa fonte.

MÉTODO DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES
A PROJEÇÃO DA RECEITA SEGUIU OS SEGUINTES CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:
· POPULAÇÃO - 2%

· PIB - 6%

· AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % ISS

· AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % IPTU

· AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % Dívida Ativa

· AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 10 % ITBI

ANEXO DE METAS FISCAIS - 2015
4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANEXO DE METAS FISCAIS - 2015				
4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
PL = (B + D) – (O)				
ANO	Bens	Direitos	Obrigações	Patrimônio Líquido
2011	11.645.862,47	747.929,47	9.210.372,75	3.183.419,19
2012	9.979.609,31	2.682.060,13	10.870.817,50	1.790.851,94
2013	10.923.706,43	3.294.142,56	15.275.602,26	-1.057.753,27
OS BENS ESTÃO VALORIZADOS PELO PREÇO DE SUA AQUISIÇÃO				

5 – DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA E DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADA

Não projetamos para o Exercício de 2015 nenhuma nova ação governamental que implique em "RENÚNCIA DE RECEITA", e nem visualizamos, até este momento, expansão de despesa de caráter obrigatória e continuada.

6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Não existe Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no Município de PENAFORTE, Estado do Ceará.

AVALIAÇÕES CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS	
Crescimento do Nível de Inadimplência Tributária	48.000,00
Aumento do Índice de Sonegação Fiscal	92.000,00
Receita da Dívida Ativa inferior à prevista	84.000,00
TOTAL DOS RISCOS FISCAIS	224.000,00
PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS	
Intensificar o programa de cobrança da Dívida Ativa	56.000,00
Intensificar operação fiscal ISSQN	48.000,00
Intensificar Programa "Regularização IPTU e ITBI"	36.000,00
Limitar despesas para compra de material permanente, não iniciar novos projetos e redução no custo de programas de manutenção em micro, que não afetam os serviços à comunidade.	84.000,00
ESTIMATIVA DO VALOR DAS PROVIDÊNCIAS	224.000,00

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:4C88FFF8

